

## Manual de Candidatura

### Certificado Nacional do Profissional de Investimento – CNPI Certificado de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social – CGRPPS

#### Certificado Nacional do Profissional de Investimento – CNPI

- Objetivo .....01
- CNPI – Certificado Nacional do Profissional de Investimento .....02
  1. O que é?
  2. Qual a relação do CNPI com o registro da CVM?
  3. Quem organiza e fiscaliza o processo de certificação e os profissionais já certificados?
  4. Quem julga conforme as penalidades previstas no Código de Ética e Padrões de Conduta Profissional da Apimec®?
  5. Quem aplica as penalidades?
  6. Por que obter o diploma CNPI?
  7. A quem se destina o diploma CNPI?
  8. Quem é responsável pelos exames?
  9. Como são os exames?
  10. Como realizar a inscrição?
  11. Quais as condições de realização dos Exames?
  12. Qual o critério de aprovação de cada exame?
  13. O candidato poderá interpor recurso em caso de se achar prejudicado?
  14. Como solicitar o diploma CNPI?
  15. Como realizar o processo de Renovação do diploma CNPI?
  16. Como realizar o processo de Reativação do diploma CNPI?
  17. Reciclagem (não está em vigor)
  18. É necessário ser associado da Apimec® para obter o diploma CNPI?
  19. Cursos
  20. Material para os estudos
  21. Quais as vantagens em ser associado de uma das regionais Apimec®?
- Registro de Analista de Valores Mobiliários ..... 06
  1. O que é?
  2. Qual é o seu objetivo?
  3. Qual é a entidade credenciadora?
  4. Quem concede o registro?
  5. A quem se destina?
  6. Como obter o registro junto a CVM?
  7. Como manter o registro na CVM?
  8. Como a CVM pode cancelar ou suspender o registro?
  9. Como o profissional pode pedir o cancelamento ou a suspensão do registro no âmbito da CVM?
  10. O profissional certificado no exterior pode se registrar na CVM?
- Instrução CVM nº 388, de 30 de abril de 2003 ..... 08
- Instrução CVM nº 412, de 07 de dezembro de 2004 ..... 13
- Conteúdo e Bibliografia recomendada para o Exame CB – Conteúdo Brasileiro ..... 14
- Conteúdo e bibliografia recomendada para o Exame CG1 – Conteúdo Global 1 ..... 19
- Código de Ética e Padrões de Conduta Profissional ..... 45
- Modelo do Termo de Adesão Código de Ética e Padrões de Conduta Profissional ..... 48

## Objetivo

Com o objetivo de elevar os padrões dos profissionais de investimento brasileiros a níveis internacionais, a **Apimec**<sup>®</sup> implantou no Brasil o **Programa de Certificação Nacional (CNPI) e Internacional (CIIA**<sup>®</sup>) - em coordenação com a *Association of Certified International Investment Analyst*<sup>®</sup> (ACIIA<sup>®</sup>).

A **Apimec**<sup>®</sup> é membro do *board* da ACIIA<sup>®</sup>, mantendo também um representante no *International Examinations Committee* (IEC).

As associações nacionais membros da ACIIA<sup>®</sup>, no caso do Brasil, a **Apimec**<sup>®</sup> Nacional, têm o poder de decidir sobre as características e requisitos necessários para os candidatos aos exames, com base nas peculiaridades locais, considerando, por exemplo: experiência profissional, grau de escolaridade, nível de reconhecimento profissional, etc.

## **CNPI – Certificado Nacional do Profissional de Investimento**

### **1. O que é?**

O **CNPI** - Certificado Nacional do Profissional de Investimento, certificado obtido pela aprovação de dois exames; CB - Conteúdo Brasileiro e CG1 - Conteúdo Global 1, visa comprovar a qualificação técnica necessária dos profissionais que atuam nos mercados financeiro e de capitais no Brasil.

### **2. Qual a relação do CNPI com o registro da CVM?**

O diploma CNPI é exigido para aqueles profissionais que necessitam do registro de Analista de Valores Mobiliários na CVM, conforme estabelecido na Instrução nº 388, de 30 de abril de 2003.

### **3. Quem organiza e fiscaliza o processo de certificação e os profissionais já certificados?**

No Brasil o programa de certificação é organizado e fiscalizado pela Apimec®, sendo que os exames são aplicados pelo Instituto Brasileiro de Certificação dos Profissionais de Investimento (IBCPi) através da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

### **4. Quem julga conforme as penalidades previstas no Código de Ética e Padrões de Conduta Profissional da Apimec®?**

Qualquer demanda que venha a ferir os padrões estabelecidos no Código de Ética e Padrões de Conduta Profissional será submetida à avaliação do Comitê de Ética da Apimec® Nacional (CEA).

### **5. Quem aplica as penalidades?**

Após o julgamento do CEA, a Apimec® Nacional será responsável pela aplicação das penalidades instituídas conforme estabelecido no Manual de Procedimentos do Comitê de Ética.

### **6. Por que obter o diploma CNPI?**

A importância da certificação decorre do papel preponderante que os profissionais têm nos processos de decisão de investimentos. Sendo assim, torna-se necessário certificar-se de sua capacidade técnica e também ter-se a segurança de que estão submetidos a um Código de Ética e Padrões de Conduta Profissional que ofereça salvaguardas aos investidores de que suas recomendações/orientações/operações estão sendo feitas de maneira totalmente isenta de quaisquer tipos de interesses pessoais.

A Apimec®, nos seus mais de 35 anos de atuação, conquistou o reconhecimento e o respeito dos mercados nacional e internacional, inclusive dos órgãos oficiais de controle dos mercados financeiro e de capitais, contribuindo para a evolução e o aprimoramento do mercado brasileiro.

### **7. A quem se destina o diploma CNPI?**

A todos os profissionais com nível superior completo, em qualquer área, e com interesse em se desenvolver no mercado financeiro e/ou de capitais.

### **8. Quem é responsável pelos exames?**

A Fundação Getúlio Vargas é responsável pela elaboração e correção dos exames.

### **9. Como são os exames?**

Os exames são oferecidos, em geral em tempo contínuo, e são realizados nos Centros de Testes da FGV, distribuídos em praticamente todo território nacional.

- (a) **CB - Conteúdo Brasileiro** - uma prova de três horas de duração com **75** questões de múltipla escolha contendo as seguintes matérias: Sistema Financeiro Nacional, Mercado de Capitais, Mercado de Renda Fixa, Mercado de Derivativos, Conceitos Econômicos, Ética e Relacionamento, Governança Corporativa.

As informações deste manual estão sujeitas a alterações por decisão da Diretoria do IBCPI e da Apimec® sem prévio aviso.- versão 1.0.2008.

(b) **CG1 - Conteúdo Global 1** - uma prova de três horas e dez minutos de duração composta por três módulos:

1. Análise e Avaliação de Ações: **24** questões de múltipla escolha
2. Finanças Corporativas **24** questões de múltipla escolha
3. Contabilidade Financeira e Análise de Relatórios Financeiros **24** questões de múltipla escolha

O profissional comprovadamente certificado com o *Chartered Financial Analyst CFA* (três níveis) poderá solicitar a dispensa dos exames CGs e realizar somente o exame CB.

Para solicitar a dispensa o profissional deverá enviar à Apimec® a tradução juramentada do documento do *CFA Institute* que comprova que está autorizado a utilizar a designação CFA.

## 10. Como realizar a inscrição?

A inscrição poderá ser feita separadamente em qualquer dos exames pelo site <http://www.fgv.br/certapimec>. O candidato terá o prazo de 12 (doze) meses, contados da data da realização do primeiro exame em que foi aprovado, para ser aprovado no outro exame. A perda deste prazo implicará em nova inscrição e aprovação nos exames.

Caso o candidato seja reprovado no primeiro exame realizado não haverá contagem de prazo e uma nova inscrição poderá ser realizada imediatamente após a publicação do resultado.

Cada inscrição feita pelo candidato implicará no pagamento da respectiva taxa de inscrição vigente.

A taxa de inscrição não será devolvida em hipótese alguma.

Não será aceito pedido de isenção de pagamento do valor da inscrição, seja qual for o motivo alegado.

O candidato deverá efetuar o pagamento da respectiva taxa de inscrição em qualquer agência bancária, por meio de boleto bancário, impresso de acordo com as instruções do site. O candidato terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da inscrição, para emitir o boleto. Caso o boleto não seja emitido, a inscrição será cancelada.

O prazo de vencimento do boleto é de 15 (quinze) dias da data da emissão. Caso o candidato não pague o boleto no vencimento, somente poderá emitir um novo boleto 5 (cinco) dias após a data do vencimento do boleto anterior. Se o novo boleto não for pago no vencimento a inscrição será cancelada.

Uma vez efetuado o pagamento da taxa de inscrição e confirmada a compensação (primeiro dia útil seguinte à data do pagamento), o candidato terá o prazo de 30 (trinta) dias para agendar a data do(s) exame(s) escolhido(s). Caso o agendamento não seja feito no prazo estipulado, o valor pago não será ressarcido e o candidato deverá realizar nova inscrição.

Ao solicitar um agendamento cuja data do exame esteja a 7 (sete) dias além da data de solicitação, o seu agendamento encontra-se com status "**Agendamento Solicitado**". Nesta situação você poderá cancelar o "**Agendamento Solicitado**" até 2 (duas) vezes. Quando faltar apenas 7 (sete) dias para a realização do exame, você receberá um e-mail informando que seu agendamento entrou no status "**Agendamento Confirmado**" e, a partir daí, não será mais possível realizar o cancelamento.

O candidato que cancelar um "**Agendamento Solicitado**" deverá realizar novo agendamento no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do cancelamento. Caso o novo agendamento não seja feito no prazo estipulado, a inscrição será cancelada.

Exemplo: Se no dia 01/10/2008 você solicitar um agendamento para o dia 20/10/2008, este agendamento estará com status "**Agendamento Solicitado**" até o dia 12/10/2008 (7 dias corridos que antecedem a data agendada) e você poderá cancelá-lo até essa data sem necessidade de justificativa. A partir do dia 13/10/2008 este agendamento estará com status "**Agendamento Confirmado**", não sendo mais possível realizar o cancelamento.

**Obs:** O prazo mínimo de antecedência para agendamento é de 7 (sete) dias, ou seja, se você acessar o sistema no dia 01/10/2008, o primeiro dia disponível para agendamento do exame será 09/10/2008. A partir dessa data você poderá agendar para até 60 dias depois.

O candidato portador de necessidade especial a especificará a necessidade no ato da inscrição.

### 11. Quais as condições de realização dos Exames?

Recomenda-se que o candidato se apresente no Centro de Teste escolhido com 30 (trinta) minutos de antecedência.

Será permitido o uso de calculadora não alfanumérica.

Não é necessário levar caneta, lápis ou borracha. O candidato receberá folha de rascunho e lápis, caso seja necessário. Ao terminar o exame, as folhas de rascunho, utilizadas ou não, deverão ser devolvidas ao fiscal.

Durante a realização da prova não será permitida nenhuma espécie de consulta, empréstimo de material ou uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (agendas eletrônicas, relógios digitais, telefones celulares, *paggers*, *walkman*, receptor, gravador, *laptop* e outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares.

O candidato não poderá ausentar-se da sala de prova sem autorização e acompanhamento do fiscal.

### 12. Qual o critério de aprovação de cada exame?

Serão aprovados no exame CB – Conteúdo Brasileiro os candidatos que responderem corretamente **60%** das questões.

Serão aprovados no exame CG1 – Conteúdo Global 1 os candidatos que responderem corretamente **50%** do total das questões, sendo que, em cada módulo, há uma exigência de acerto de pelo menos **40%**, sendo afastada a hipótese de aprovação parcial nesta ou naquela matéria.

O resultado será publicado no site <http://www.fgv.br/certapimec> em até 3 (três) dias úteis e divulgado como “aprovado” ou “reprovado”. Não será divulgado o índice de aproveitamento do candidato.

### 13. O candidato poderá interpor recurso em caso de se achar prejudicado?

Sim, caberá recurso para a Comissão de Recurso. Esse recurso é apresentado através de requerimento por escrito, devidamente assinado, com firma reconhecida, onde deve constar a justificativa do requerente e a questão a que se refere o pleito. A Apimec® encaminhará o recurso ao responsável pela Comissão de Recurso, que dispõe de 30 (trinta) dias para reunir a Comissão e analisar a matéria. A decisão da Comissão de Recurso será encaminhada ao requerente, também por escrito. Em casos excepcionais, e se julgar procedente, a Comissão pode convocar o requerente para uma avaliação mais detalhada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da reunião em que o assunto foi tratado.

O recurso não tem efeito suspensivo e não prejudicará a regular programação de outro exame.

### 14. Como solicitar o diploma CNPI?

Através do Portal Apimec® ([www.apimec.com.br](http://www.apimec.com.br). Nacional, Certificação Profissional, Credenciamento) o candidato aprovado deverá:

- a) Preencher o Formulário de Cadastro;
- b) Imprimir e assinar o Formulário de Cadastro;
- c) Imprimir e assinar o Termo de Adesão ao Código de Ética e Padrões de Conduta Profissional;
- d) Enviar os documentos para a Apimec®; e
- e) Recolher a taxa de emissão de certificado.

**Atenção:** Após a aprovação nos exames, os interessados têm um prazo de 03 (três) anos para requerer o seu diploma CNPI (envio dos documentos e pagamento da taxa anual de emissão de certificado). A perda deste prazo implicará em nova inscrição e aprovação nos exames.

### 15. Como realizar o processo de Renovação do diploma CNPI?

Anualmente, através do Portal Apimec® ([www.apimec.com.br](http://www.apimec.com.br)) o profissional deverá:

As informações deste manual estão sujeitas a alterações por decisão da Diretoria do IBCPI e da Apimec® sem prévio aviso.- versão 1.0.2008.

- a) Atualizar os dados cadastrais; e
- b) Recolher a taxa anual de atualização cadastral.

A falta de Renovação do diploma no prazo estipulado implicará nos seguintes procedimentos:

- a) A Apimec® informará a CVM sobre a não Renovação;
- b) O profissional será informado pela Apimec® que seu o diploma CNPI está suspenso;
- c) O profissional será informado pela Apimec® que deverá suspender o uso da identificação com a sigla CNPI;
- d) O profissional será informado pela Apimec® que deverá suspender a produção de recomendações, relatórios de acompanhamento e estudos para divulgação ao público, que auxiliem no processo de tomada de decisão de investimento, conforme previsto na Instrução CVM 388/03.

#### **16. Como realizar o processo de Reativação do diploma CNPI?**

O Profissional de Investimento Certificado que não tenha respeitado o prazo de Renovação da certificação poderá realizar o processo de Reativação do diploma CNPI a qualquer tempo.

Através do *site* da Apimec® ([www.apimec.com.br](http://www.apimec.com.br)) o profissional deverá:

- a) Preencher o Formulário de Cadastro;
- b) Imprimir e assinar o Formulário de Cadastro;
- c) Imprimir e assinar o Termo de Adesão ao Código de Ética e Padrões de Conduta Profissional;
- d) Recolher a taxa anual de atualização cadastral vigente, sem o desconto de associado, acrescida de multa de (20%); e
- e) Enviar os documentos para a Apimec®.

#### **17. Reciclagem (não está em vigor)**

#### **18. É necessário ser associado da Apimec® para obter o diploma CNPI?**

Não. Qualquer pessoa com nível superior completo está apta a solicitar a certificação. No entanto os associados da Apimec® têm direito a descontos especiais na compra das apostilas, na inscrição para os exames e na taxa anual e de atualização de cadastro

#### **19. Cursos**

As regionais Apimec® poderão oferecer cursos específicos de mercado de capitais que abordem a temática dos exames de certificação.

#### **20. Material para os estudos**

A Apimec® disponibiliza no *site* a bibliografia recomendada para os exames.

#### **21. Quais as vantagens em ser associado de uma das regionais Apimec®?**

Além das atividades próprias das regionais Apimec®: cursos, seminários, reuniões com empresas, acompanhamento de temas do interesse do mercado em geral e outros eventos gratuitos, ou a preços inferiores do que para outros interessados; o associado terá descontos especiais na compra das apostilas, na taxa anual de atualização cadastral de renovação dos certificados e na inscrição nos exames de certificação.

## **Registro de Analista de Valores Mobiliários na CVM** **Instrução CVM nº 388, de 30 de abril de 2003**

### **1. O que é?**

Instrução da Comissão de Valores Mobiliários que dispõe sobre a atividade de analista de valores mobiliários estabelecendo as condições para o seu exercício.

### **2. Qual é o seu objetivo?**

Seu objetivo é regular a atividade do analista de valores mobiliários de modo que aumente a confiança neste profissional, nos seus trabalhos, nas decisões que se seguem com base em suas análises, nas instituições empregadoras e, principalmente, nos mercados financeiro e de capitais no Brasil.

### **3. Qual é a entidade credenciadora?**

A Apimec® Nacional é a entidade credenciadora autorizada pela CVM a receber, analisar e encaminhar à CVM todos os pedidos de diploma CNPI e de registro para Analista de Valores Mobiliários conforme estabelecido na própria Instrução CVM nº 388/03.

### **4. Quem concede o registro?**

A concessão do registro é feita pela própria CVM. O interessado, após a obtenção do diploma CNPI, faz o seu pedido de registro à Apimec® Nacional, que verifica o seu enquadramento e encaminha o pedido à CVM, que fará a sua análise para a concessão do registro.

### **5. A quem se destina?**

Todos aqueles que exerçam a atividade de analista de valores mobiliários que consiste na avaliação de investimento em valores mobiliários, em caráter profissional, com a finalidade de produzir recomendações, relatórios de acompanhamento e estudos para divulgação ao público, que auxiliem no processo de tomada de decisão de investimentos.

Estas atividades poderão ser exercidas por pessoa natural, de forma autônoma ou com vínculo à instituição integrante do sistema de distribuição, fundo de pensão, seguradora, pessoa jurídica ou natural autorizada pela CVM a desempenhar a função de administrador de carteira, ou qualquer outra entidade autorizada a funcionar pela CVM, Banco Central do Brasil, Secretaria de Previdência Complementar e Superintendência de Seguros Privados.

Para exemplificar, as principais atividades abrangidas pela Instrução seguem listadas, sendo que outras podem ser estabelecidas e incluídas pela CVM a qualquer tempo:

- Estrategistas
- Analistas de *Compliance*
- Analistas de Derivativos
- Analistas de *Private Equity*
- Analistas de Renda Fixa
- Analistas de *Performance* de Investimentos
- Analistas de Commodities
- Analistas de Crédito
- Analistas de Risco
- Analistas de *Ratings*
- Analista de Renda Variável
- Analistas de Investimentos (fundamentalista, técnico e quantitativo)

### **6. Como obter o registro junto a CVM?**

Para obter o Registro de Analista de Valores Mobiliários é necessário possuir o diploma CNPI, assinar o Termo de Adesão ao Código de Ética e Padrões de Conduta Profissional e ao Regulamento da Apimec® no Processo de Certificação do Profissional de Investimento, enviar o documento assinado à Apimec® e aguardar as instruções. A solicitação do CNPI e do registro poderão ser feitas ao mesmo tempo.

### **7. Como manter o registro na CVM?**

Além das normas exigidas para a manutenção do diploma CNPI, o registro como analista de valores mobiliários exige a atualização permanente de suas informações cadastrais e o pagamento das taxas trimestrais legais da CVM conforme instruções publicadas no *site* da autarquia [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br). A Apimec® Nacional não cobra nenhuma taxa referente ao registro na CVM.

## **8. Como a CVM pode cancelar ou suspender o registro?**

O registro de analista de valores mobiliários na CVM pode ser cancelado a pedido do profissional, ou pela CVM independentemente de inquérito administrativo, assegurado ao analista o direito à ampla defesa se:

- i. constatada a falsidade dos documentos ou de declaração apresentada para obter o registro; ou
- ii. em razão de fato superveniente devidamente comprovado, ficar evidenciado que a pessoa registrada pela CVM não mais atende a quaisquer dos requisitos e condições, estabelecidos na Instrução CVM nº 388/03 para o credenciamento perante a entidade credenciadora e para a concessão do registro.

O registro de analista de valores mobiliários na CVM pode ser suspenso a pedido do profissional.

## **9. Como o profissional pode pedir o cancelamento ou a suspensão do registro no âmbito da CVM?**

O cancelamento do registro deverá ser requerido à CVM.

A suspensão do registro deverá ser requerida à CVM, por um período não superior a 12 (doze) meses, renováveis no máximo duas vezes.

Enquanto suspenso o registro, o analista ficará impedido de exercer a atividade, exonerando-se do cumprimento das obrigações previstas na Instrução nº 388/03, bem como das obrigações tributárias para com a CVM.

## **10. O profissional certificado no exterior pode se registrar na CVM?**

A aprovação em exame de qualificação realizado no exterior será aceita e reconhecida desde que ministrada por instituição com a qual a Apimec® Nacional tenha firmado convênio específico para tal finalidade, com prévia autorização da CVM. Neste caso, este profissional terá que complementar sua certificação nacional CNPI, realizando o exame CB - Conteúdo Brasileiro.

## INSTRUÇÃO CVM Nº 388, DE 30 DE ABRIL DE 2003

*Dispõe sobre a atividade de analista de valores mobiliários e estabelece condições para seu exercício.*

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**, torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, tendo em vista o disposto nos arts. 1º, inciso VIII; 8º, incisos I e III; 18º, inciso I, alínea "b", e 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme redação dada pela Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001, RESOLVEU baixar a seguinte Instrução:

### DO ÂMBITO E FINALIDADE

**Art. 1º** - O exercício da atividade de analista de valores mobiliários, por pessoa natural, é regido pelas normas constantes da presente Instrução.

### DA ATIVIDADE

**Art. 2º** - A atividade de analista de valores mobiliários consiste na avaliação de investimento em valores mobiliários, em caráter profissional, com a finalidade de produzir recomendações, relatórios de acompanhamento e estudos para divulgação ao público, que auxiliem no processo de tomada de decisão de investimento.

§ 1º - A atividade de analista de investimento de que trata esta Instrução poderá ser exercida, por pessoa natural, de forma autônoma ou com vínculo a instituição integrante do sistema de distribuição, fundo de pensão, seguradora, pessoa jurídica ou natural autorizada pela CVM a desempenhar a função de administrador de carteira, ou qualquer outra entidade autorizada a funcionar pela CVM, Banco Central do Brasil, Secretaria de Previdência Complementar e Superintendência de Seguros Privados.

§ 2º - Para o exercício de sua atividade, o analista de valores mobiliários deverá estar registrado na CVM, na forma do art. 10 desta Instrução.

### DA ENTIDADE CREDENCIADORA

**Art. 3º** - Fica instituído o credenciamento de analista de valores mobiliários, a ser realizado por entidade de direito privado de âmbito nacional, sem fins lucrativos, previamente autorizada pela CVM.

§ 1º - A entidade credenciadora deverá:

- I. possuir código de conduta e ética profissional;
- II. fiscalizar o cumprimento, pelos analistas de valores mobiliários, do código de conduta e ética profissional a que se refere o inciso anterior aplicando as seguintes penalidades aos infratores:
  - a) advertência;
  - b) suspensão do credenciamento a que se refere o *caput*; e
  - c) cancelamento do credenciamento a que se refere o *caput*;
- III. aferir, através de exames de qualificação técnica e ética, se os candidatos apresentam a aptidão adequada para o exercício da atividade de analista de valores mobiliários, sendo que a realização de cada exame, deverá ser precedida de autorização da CVM; e
- IV. manter em arquivo todos os documentos que comprovem o atendimento das exigências contidas nesta Instrução, que deverão ser encaminhados à CVM, caso esta assim o solicite, mediante requerimento por escrito.

§ 2º - Para conceder o credenciamento a que se refere o *caput*, a entidade deverá exigir do postulante o preenchimento dos seguintes requisitos mínimos:

- I. graduação em curso de nível superior, em instituição reconhecida oficialmente, no País ou no exterior;
- II. adesão incondicional ao código de conduta e ética profissional na forma do disposto no art. 6º desta Instrução;

III. declaração, informando, sob as penas da lei:

- a) que não está inabilitado para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades cujo funcionamento dependa da autorização da CVM ou do Banco Central do Brasil, Superintendência de Seguros Privados e Secretaria de Previdência Complementar;
- b) que não foi condenado criminalmente, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação;
- c) que não está incluído no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos do Banco Central do Brasil;
- d) que não foi, nos últimos 5 (cinco) anos, administrador de entidade sujeita ao controle e fiscalização da CVM, do Banco Central do Brasil, da Superintendência de Seguros Privados ou da Secretaria de Previdência Complementar, que tenha tido, nesse período, sua autorização cassada ou tenha estado sujeita ao regime de falência, concordata, intervenção, liquidação extrajudicial ou submetida a regime de administração especial temporária; e
- e) se foi condenado, nos últimos 5 (cinco) anos, por infração à legislação da CVM, Banco Central do Brasil, Secretaria de Previdência Complementar e Superintendência de Seguros Privados, explicitando a respectiva natureza;

IV. aprovação no exame de qualificação técnica a que se refere o inciso III de parágrafo anterior.

**§ 3º** - A entidade credenciadora deverá comunicar à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias:

- I. a concessão de credenciamento, por meio eletrônico, no formato estabelecido no anexo à esta instrução;
- II. a existência de indícios de infração ao código de conduta e ética profissional editado pela entidade, bem como a quaisquer normas legais e regulamentares aplicáveis ao analista de valores mobiliários, no exercício de sua atividade e
- III. as penalidades aplicadas em virtude de infrações ao código de conduta e ética profissional editado pela entidade.

**§ 4º** - Admite-se, para fins de cumprimento do disposto no inciso IV do § 2º deste artigo, a aprovação em exame de qualificação realizado no exterior, desde que ministrado por instituição com a qual a entidade credenciadora brasileira tenha firmado convênio específico para tal finalidade, com prévia autorização da CVM.

**§ 5º** - Da aplicação de penalidades a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo, caberá recurso ao Colegiado da CVM.

## **DAS NORMAS DE CONDUTA**

**Art. 4º** - O analista deve agir com observância dos princípios de probidade e boa fé, empregando todo cuidado e diligência que despenderia na análise de títulos e valores mobiliários para seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua gestão.

**Art. 5º** - Em quaisquer análises ou recomendações divulgadas por escrito ao público, inclusive pela rede mundial de computadores, o analista deverá declarar:

- I. que suas recomendações refletem única e exclusivamente suas opiniões pessoais, e que foram elaboradas de forma independente e autônoma, inclusive em relação à instituição à qual esteja vinculado, se for o caso;
- II. se mantém vínculo com qualquer pessoa natural que atue no âmbito das companhias cujos valores mobiliários foram alvo de análise no relatório divulgado, esclarecendo a natureza do vínculo;
- III. se a instituição à qual esteja vinculado, quando for o caso, bem como os fundos, carteiras e clubes de investimentos em valores mobiliários por ela administrados possui participação acionária direta ou indireta, igual ou superior a 1% (um por cento) do capital social de quaisquer das companhias cujos valores mobiliários foram alvo de análise no relatório divulgado, ou esteja envolvida na aquisição, alienação e intermediação de tais valores mobiliários no mercado;
- IV. se é titular, direta ou indiretamente, de valores mobiliários de emissão da companhia objeto de sua análise, que representem 5% (cinco por cento) ou mais de seu patrimônio pessoal, ou esteja envolvido na aquisição, alienação e intermediação de tais valores mobiliários no mercado;

- V. se ele ou instituição à qual esteja vinculado recebe remuneração por serviços prestados ou apresenta relações comerciais com qualquer das companhias cujos valores mobiliários foram alvo de análise no relatório divulgado, ou pessoa natural ou pessoa jurídica, fundo ou universalidade de direitos, que atue representando o mesmo interesse desta companhia; e
- VI. se sua remuneração ou esquema de compensação do qual é integrante está atrelado à precificação de quaisquer dos valores mobiliários emitidos por companhias analisadas no relatório, ou às receitas provenientes dos negócios e operações financeiras realizadas pela instituição a qual está vinculado, se for o caso.

**Art. 6º** Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o código de conduta e ética profissional elaborado pela entidade credenciadora deve dispor, no mínimo, sobre:

- I. definição de potenciais situações de conflitos de interesses no exercício da atividade de analista;
- II. forma de divulgação de situações que configurem conflito de interesse no exercício da atividade, em quaisquer análises ou apresentações realizadas pelo analista;
- III. compromisso de busca por informações idôneas e fidedignas utilizadas em análises, recomendações e apresentações feitas pelo analista;
- IV. dever de independência do analista, inclusive, quando for o caso, em relação à instituição a que estiver vinculado, no tocante à emissão de recomendações sobre aplicação de recursos para investimento;
- V. regras sobre a negociação com valores mobiliários pelo analista de valores mobiliários; e
- VI. o sigilo a ser observado pelo analista de valores mobiliários.

## **DAS VEDAÇÕES**

**Art. 7º** - É vedado ao analista de valores mobiliários:

- I. emitir recomendações com a finalidade de obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;
- II. exercer sua atividade sem atender ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º, ou em desconformidade com as normas que lhe forem aplicáveis;
- III. omitir de seus clientes e do mercado informação sobre a existência de situação que caracterize conflito de interesse na análise de valores mobiliários; e
- IV. negociar, no período compreendido entre o décimo dia útil que anteceder a divulgação ao público de análises de investimento sobre uma companhia e seus valores mobiliários até o quinto dia útil subsequente, inclusive, seja para sua carteira própria ou para carteira de terceiros que ele administre, os respectivos valores mobiliários que tenham sido objeto de sua análise.

**Parágrafo único** - A vedação disposta no inciso IV deste artigo aplica-se à instituição à qual o analista porventura esteja vinculado, caso a respectiva instituição não mantenha segregada a administração de recursos de terceiros das demais atividades da instituição.

## **DA RESPONSABILIDADE DO ANALISTA E DAS INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**

**Art. 8º** - O analista de valores mobiliários, no exercício de suas atividades, é responsável pelas opiniões emitidas com infração às normas legais ou regulamentares que lhe forem aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade da instituição integrante do sistema de distribuição a que esteja vinculado, quando for o caso, decorrente da omissão na supervisão ou influência indevida sobre a atividade do analista, nos termos do art. 9º desta Instrução.

**Art. 9º** - É vedado às instituições integrantes do sistema de distribuição a que os analistas de valores mobiliários porventura estejam vinculados, bem como às companhias objeto de sua análise, exercer qualquer influência na elaboração de recomendações sobre a aplicação de recursos para investimento, de modo a reduzir ou retirar-lhe sua independência na emissão de recomendações sobre aplicação de recursos para investimento.

## DO REGISTRO DE ANALISTA DE MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS

**Art. 10** - A CVM concederá o registro de analista de mercado de valores mobiliários a pessoa natural que esteja credenciada pela entidade credenciadora a que se refere o art. 3º.

**Parágrafo único** - A CVM poderá exigir, a qualquer tempo, a comprovação das declarações referidas no inciso III do § 2º do art. 3º, e no caso de declaração positiva relativamente à alínea “e” do respectivo inciso, a CVM poderá, a seu critério, indeferir o pedido de registro.

**Art. 11** - O registro de analista de mercado de valores mobiliários deverá ser solicitado, por meio eletrônico, à CVM pelo interessado e será expedido pela Superintendência de Relações com Investidores Institucionais no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da solicitação.

§ 1º - Esgotado o prazo previsto neste artigo, caso não haja manifestação da CVM em contrário, e desde que tenham sido cumpridas todas as formalidades previstas nesta Instrução, presume-se aprovado o pedido de registro.

§ 2º - O prazo de 30 (trinta) dias pode ser interrompido, uma única vez, se a CVM solicitar ao interessado, informações adicionais, passando a fluir novo prazo de 30 (trinta) dias contado da data de cumprimento das exigências.

§ 3º - Para o atendimento das exigências, é concedido prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da correspondência respectiva, sob pena de indeferimento do pedido.

## DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO E DO RECURSO

**Art. 12** - O indeferimento do pedido de registro de analista de mercado de valores mobiliários na CVM deve ser comunicado por escrito ao interessado, mediante decisão fundamentada, ficando todos os documentos que o instruíram à sua disposição.

**Parágrafo único** - Da decisão do Superintendente que indeferir o pedido de registro cabe recurso ao Colegiado da CVM, nos termos da regulamentação em vigor.

## DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DO REGISTRO

**Art. 13** - O registro de analista de mercado de valores mobiliários na CVM pode ser cancelado, independentemente de inquérito administrativo, assegurado-se ao analista o direito à ampla defesa e ao contraditório:

- I. se constatada a falsidade dos documentos ou de declaração apresentada para obter o registro; ou
- II. se, em razão de fato superveniente devidamente comprovado, ficar evidenciado que a pessoa registrada pela CVM não mais atende a quaisquer dos requisitos e condições, estabelecidos nesta Instrução para o credenciamento perante a entidade credenciadora e para a concessão do registro.

**Art. 14** - A CVM poderá suspender, ou cancelar, o registro de que trata esta Instrução, a pedido do interessado.

§ 1º - A suspensão do registro deverá ser requerido à CVM, por um período não superior a 12 (doze) meses, renováveis no máximo duas vezes.

§ 2º - A CVM comunicará a suspensão do registro à entidade credenciadora, que deverá isentar o analista da cobrança de quaisquer emolumentos ou taxas durante o período de suspensão.

§ 3º - Enquanto suspenso o registro, o analista ficará impedido de exercer a atividade, exonerando-se do cumprimento das obrigações previstas nesta Instrução, bem como das obrigações tributárias para com a CVM.

## DAS INFORMAÇÕES

**Art. 15** - O analista de valores mobiliários deverá comunicar, por meio eletrônico, à CVM qualquer alteração cadastral no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ocorrência do fato que ensejar a alteração.

## DAS PENALIDADES E DA MULTA COMINATÓRIA

**Art. 16** - Constitui infração grave, para efeito do disposto no art. 11, § 3º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976:

- I. a obtenção de registro na CVM para o exercício da atividade de analista de valores mobiliários com base em declaração ou documentos falsos;
- II. a inobservância das vedações estabelecidas no art. 7º, incisos I, II, III e IV, e seu parágrafo único, bem como aquela prevista no art. 9º;
- III. o descumprimento dos deveres estabelecidos com base no inciso I do § 1º do art. 3º; e
- IV. prestar declarações falsas para efeitos do cumprimento do art. 5º desta Instrução.

**Art. 17** - O analista de valores mobiliários registrado na CVM que não encaminhar à CVM as informações previstas nesta Instrução ou que não mantiver seu registro atualizado, nos termos do art. 15 desta Instrução, fica sujeito ao cancelamento do seu registro na CVM, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976.

## DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 18** - O analista de valores mobiliários terá prazo de um 1 (um) ano, contado da data da entrada em vigor desta Instrução, para obter o seu credenciamento na entidade credenciadora a que se refere o art. 3º desta Instrução e o seu registro na CVM.

**Art. 19** - A entidade credenciadora poderá, excepcionalmente, dispensar o atendimento ao requisito previsto no inciso I e IV do § 2º do art. 3º, desde que comprovado o exercício profissional do analista no mercado de valores mobiliários pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, durante os 5 (cinco) anos imediatamente anteriores à data de vigência desta Instrução.

**Art. 20** - Esta Instrução entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação no Diário Oficial da União<sup>1</sup>.

LUIZ LEONARDO CANTIDIANO  
Presidente

### ANEXO ANALISTA DE VALORES MOBILIÁRIOS PESSOA FÍSICA

#### I – DADOS CADASTRAIS

Nome:

CPF:

(DDD) Telefone/Fax:

Endereço residencial:

Bairro:

CEP:

Cidade:

UF:

Endereço para correspondência, que será de domínio público:

Bairro:

CEP:

Cidade:

UF:

(DDD) Telefone/Fax

E-mail:

#### II – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Nome e CNPJ da Instituição Credenciadora:

<sup>1</sup> Publicada em 06/05/2003 e em vigor desde 04/08/2003.

As informações deste manual estão sujeitas a alterações por decisão da Diretoria do IBCPI e da Apimec® sem prévio aviso.- versão 1.0.2008.

Quando for o caso, nome e CNPJ da instituição com a qual tenha vínculo:

### **INSTRUÇÃO CVM Nº 412, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004**

*Altera a Instrução CVM nº 388, de 30 de abril de 2003, que dispõe sobre a atividade de analista de valores mobiliários e estabelece condições para seu exercício.*

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, tendo em vista o disposto nos arts. 1º, inciso VIII; 8º, incisos I e III; 18, inciso I, alínea "b", e 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme redação dada pela Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001, RESOLVEU baixar a seguinte Instrução:

Art. 1º Os arts. 18 e 19 da Instrução CVM nº 388/03 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. O analista de valores mobiliários terá prazo até 31 de março de 2005 para obter o seu credenciamento na entidade credenciadora a que se refere o art. 3º desta Instrução e o seu registro na CVM". (NR)

"Art. 19. A entidade credenciadora poderá, até 31 de março de 2005, excepcionalmente, dispensar o atendimento ao requisito previsto nos incisos I e IV do § 2º do art. 3º, desde que comprovado o exercício profissional do analista no mercado de valores mobiliários pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, durante os 5 (cinco) anos imediatamente anteriores à data de vigência desta Instrução". (NR)

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO FERNANDEZ TRINDADE

Presidente

## Conteúdo e bibliografia recomendada para os Exames CNPI

### Parte I – CB – Conteúdo Brasileiro

#### Programa

#### Livros de Referência

### I) SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

#### 1 - Órgãos de Regulação e Fiscalização – Principais Atribuições

1.1 Conselho Monetário Nacional – CMN, Banco Central do Brasil - Bacen, Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e Conselho de Recursos do SFN.	<i>Lei nº 4.595, de 31/12 1964 e atualizações. Decreto nº 91.152, de 15/03/1985. Lei nº 6.385, de 07/12 1976 e atualizações. Lei nº 9069, de 29/06/1995.</i>
1.2 Participantes: bancos comerciais, múltiplos, de investimento e de desenvolvimento, cooperativas e sociedades de crédito imobiliário, companhias hipotecárias, corretoras, distribuidoras e sociedades de arrendamento mercantil ( <i>leasing</i> ).	<a href="http://www.bcb.gov.br">www.bcb.gov.br</a> <a href="http://www.cvm.gov.br">www.cvm.gov.br</a> <a href="http://www.bndes.gov.br">www.bndes.gov.br</a> <a href="http://www.bb.com.br">www.bb.com.br</a> <a href="http://www.cef.gov.br">www.cef.gov.br</a> <a href="http://www.fazenda.gov.br">www.fazenda.gov.br</a> <i>Casagrande, Rossi e Souza – Guia do Mercado de Capitais – São Paulo: Lazuli. Fortuna, Eduardo – Mercado Financeiro: produtos e serviços Ed. Qualitymark. Assaf, A – Mercado Financeiro Ed. Atlas.</i>

#### 2 - Clearings e Sistemas

2.1 SELIC, CETIP, CBLIC, BM&F: funcionamento e principais títulos negociados.	<a href="http://www.bcb.gov.br">www.bcb.gov.br</a> / <a href="http://www.cetip.com.br">www.cetip.com.br</a> ; <a href="http://www.andima.com.br">www.andima.com.br</a> <i>Fortuna, Eduardo – Mercado Financeiro: produtos e serviços – Ed. Qualitymark.</i>
---	--

#### 3 - Sistema de Pagamentos

3.1 Desenho do novo SPB: conceitos.	<a href="http://www.bcb.gov.br">www.bcb.gov.br</a> ; <a href="http://www.febraban.com.br">www.febraban.com.br</a>
3.2 CIP, STR e Compe: conceitos.	<i>Fortuna, Eduardo – Mercado Financeiro: produtos e serviços – Ed. Qualitymark.</i>

### II) MERCADO DE CAPITAIS

#### 1 - Bolsas

1.1 Bovespa, BM&F e CETIP: ativos negociados e características.	<a href="http://www.bmf.com.br">www.bmf.com.br</a> ; <a href="http://www.bovespa.com.br">www.bovespa.com.br</a> ; <a href="http://www.cblic.com.br">www.cblic.com.br</a> / <a href="http://www.somativos.com.br">www.somativos.com.br</a>
1.2 Operações em Bolsa: margem, garantias, liquidação financeira, taxas de corretagem, custódia, entrega de ativos, emolumentos.	<i>Cavalcante, F e Misumi, J.Y. - Mercado de Capitais - Ed. Campus.</i>
1.3 Tipos de operação: <i>day trade</i> , compra e venda.	<i>Fortuna, Eduardo – Mercado financeiro: produtos e serviços – Ed. Qualitymark.</i>

#### 2 - Ações – Conceitos e Operacionalidade

<p>2.1 Ações preferenciais e ordinárias: definição, direitos e características. Classe de ações Canais de distribuição: CTVM, DTVM, agências bancárias e internet.</p> <p>2.2 Controle e acordo de acionistas. Proporção de ações ordinárias e preferenciais. RCA, ADR e BDR: definição e características. Conversão e arbitragem.</p> <p>2.5 Remuneração do acionista: dividendos, juros sobre capital próprio e bonificação.</p> <p>2.6 Recompra de ações. Subscrição e retirada: direitos.</p> <p>2.7 Controle e oferta de compra. Direito dos minoritários de ações ordinárias e preferenciais.</p> <p>2.8 Oferta primária e secundária de ações. IPO. Papel do coordenador da oferta e demais instituições envolvidas: obrigações, análise, tratamento das informações e responsabilidades. Tipos de oferta: firme e melhores esforços. Sistemas de oferta: <i>bookbuilding</i>, leilão, rateio.</p> <p>2.9 Oferta primária e secundária de ações: aspectos legais.</p> <p>2.10 Tributação para ganho de capital em operações com ações: alíquota, base de cálculo e pagamento – pessoa física e jurídica. Incidência de outros impostos nas operações com ações.</p>	<p>Lei nº 6.404 e atualizações. <a href="http://www.cvm.gov.br">www.cvm.gov.br</a> <a href="http://www.bovespa.com.br">www.bovespa.com.br</a> Assaf, A – Mercado Financeiro – Ed. Atlas. Fortuna, Eduardo – Mercado Financeiro: produtos e serviços – Ed. Qualitymark. Lemes Jr.; Antonio B.; Rigo, Cláudio M; e Cherobin, Ana Paula M.S. – Administração Financeira: Princípios, Fundamentos e Práticas Brasileiras – Ed. Campus.</p>
<p><b>3 - Debêntures e Notas Promissórias</b></p> <p>3.1 Definição, características e garantias.</p> <p>3.2 Tipos de debêntures: simples, conversíveis. Sistema Nacional de Debêntures – SND: funções.</p> <p>3.3 Negociação com debêntures e notas promissórias.</p> <p>3.4 Agente fiduciário e assembléia de debenturistas.</p> <p>3.5 Bônus de subscrição: definição e características. Diluição e preferência.</p> <p>3.6 Tributação em operações com debêntures, notas promissórias ou bônus de subscrição: alíquota, base de cálculo e pagamento. Incidência de outros impostos nas operações com debêntures.</p>	<p>Lei nº 6.404 e atualizações <a href="http://www.cvm.gov.br">www.cvm.gov.br</a>; <a href="http://www.bovespa.com.br">www.bovespa.com.br</a>; <a href="http://www.debentures.com.br">www.debentures.com.br</a> Assaf, A – Mercado Financeiro – Ed. Atlas. Fortuna, Eduardo – Mercado Financeiro: produtos e serviços – Ed. Qualitymark. Lemes Jr.; Antonio B.; Rigo, Cláudio M; e Cherobin, Ana Paula M.S. – Administração Financeira: Princípios, Fundamentos e Práticas Brasileiras – Ed. Campus.</p>
<p><b>4 - Lei das S/As</b></p> <p>4.1 Lei das Companhias Abertas nº 6.404/76, inclusive alterações e consolidações.</p> <p>4.2 Lei da CVM – nº 6.385/76 – inclusive alterações e consolidações.</p> <p>4.3 Companhias abertas e fechadas. Divulgação de informações ao mercado.</p> <p>4.4 Abertura de capital. Registro na CVM e divulgação de informações. Registro para negociação em Bolsa.</p> <p>4.5 Fechamento de capital e oferta de compra de ações: direito dos acionistas, prazos e preços.</p> <p>4.6 Concordata e falência: definição e implicações para a empresa. Preferência dos credores e acionistas</p> <p>4.7 Valores Mobiliários.</p>	<p>Lei nº 6.404 e atualizações. Lei nº 6.385 e atualizações. CVM: instruções, resoluções e normas (em vigor e consolidadas) sobre bolsas de valores, bolsas de mercadorias e futuros, mercados organizados de balcão, ofertas públicas de valores mobiliários e outros assuntos relacionados. <a href="http://www.cvm.gov.br">www.cvm.gov.br</a> <a href="http://www.bovespa.com.br">www.bovespa.com.br</a> Assaf, A – Mercado Financeiro – Ed. Atlas. Fortuna, Eduardo – Mercado Financeiro: produtos e serviços – Ed. Qualitymark. Lemes Jr.; Antonio B.; Rigo, Cláudio M; e Cherobin, Ana Paula M.S. – Administração Financeira: Princípios, Fundamentos e Práticas Brasileiras – Ed. Campus.</p>
<p><b>5 - Rating</b></p> <p>5.1 Conceitos.</p> <p>5.2 Agências de <i>rating</i> e suas funções. Tipos de <i>rating</i>: soberano, corporativo, operações estruturadas.</p>	<p>Caouette, Jonh B.; Narayanan, Paul I. e Altman, Edward I. – Gestão de Risco de Crédito – Ed. Qualitymark.</p>

### III) MERCADO DE RENDA FIXA

### 1 - Matemática Financeira da Renda Fixa

1.1 Regimes de Capitalização: contínua e descontínua. 1.2 Juros simples versus juros compostos: valor futuro e valor atual. 1.3 Taxas proporcionais e taxas equivalentes. 1.4 Taxa nominal e taxa real. 1.5 Anuidades. 1.6 Taxa interna de retorno e comparação com valor presente.	<i>Faro, Clovis de – Princípios e Aplicações de Cálculo Financeiro – Ed. LTC.</i> <i>Juer, Milton – Praticando e Aplicando Matemática Financeira – Ed. Qualitymark.</i> <i>Ross, S.A.; Westerfield, R.W. e Jaffe, J.F. – Administração Financeira – Ed. Atlas.</i>
--	--

### 2 - Estatística Básica

2.1 Medidas de retorno: média aritmética e geométrica. 2.2 Medidas de dispersão: desvio padrão e variância. 2.3 Cálculo da correlação e covariância.	<i>Levine, David M.; Berenson, Mark L.; Stephan, David. Resumindo e descrevendo dados numéricos. Estatística: teoria e aplicações. Rio de Janeiro: LTC.</i> <i>Zentigraf, Roberto. Estatística objetiva. Rio de Janeiro: ZTG.</i>
--	--

### 3 - Títulos de Renda Fixa

3.1 Títulos Públicos: características, mercados primário (leilões) e secundário. 3.2 Canais de Distribuição e Tesouro Direto. 3.3 Títulos Privados: CBD, LC, LH: características e cálculo da rentabilidade. 3.4 Carregamento Diário. 3.5 Marcação a mercado: metodologia e curva do papel. 3.6 Precificação de títulos. 3.7 Estrutura a termo. 3.8 Noções de <i>Duration</i> . 3.9 Tributação.	<i>Faria, Rogério Gomes de Mercado financeiro: instrumento e operações. São Paulo: Prentice Hall.</i> <i>Assaf, A. Mercado financeiro Ed. Atlas.</i> <i>Fortuna, Eduardo Mercado financeiro: produtos e serviços. Qualitymark.</i>
---	--

## IV) MERCADO DE DERIVATIVOS

<b>1 - Aspectos Gerais Sobre a Negociação no Mercado de derivativos</b>	<i>Marins A., Mercado Derivativos e Análise de Risco. Vol 1, Capítulo 1.</i> <i>Hull J, Opções, futuros e outros derivativos. Capítulos 1, 2 e 6.</i> <a href="http://www.bmf.com.br">www.bmf.com.br</a>
<b>2 - Conceituação de Mercado Derivativo</b>	
<b>3 - Definições dos Principais Contratos Negociados:</b>	<i>Marins A. Vol 1. Capítulo 1 – Aspectos Gerais.</i> <i>Hull J. Capítulo 1 – Introdução.</i>
3.1 Contratos a Termo. 3.2 Contratos a Futuro. 3.3 Contratos de Opções. 3.4 Contratos de <i>Swaps</i> . 3.5 Derivativos de Derivativos.	<i>Marins A. Vol 1. Capítulo 1 – Seção 1.1.</i> <i>Hull J. Capítulo 1 Seções 1.1 a 1.4.</i>
<b>4 - Operações de Bolsa e de Balcão</b>	
4.1 Formas de Negociação Previstas no Brasil.	<i>Marins A. Vol 1. Capítulo 1 – Seções 1.2 e 1.2.1.</i> <i>Hull J. Capítulo 6 - Seções 6.1 e 6.2.</i>

### 5 - Participantes dos Mercados

5.1 <i>Hedgers</i> . 5.2 Especuladores. 5.3 Arbitradores. 5.4 Captadores/Aplicadores de Recursos (Operações de Tesouraria). 5.5 <i>Market Makers</i> . 5.6 Manipuladores.	<i>Marins A. Vol 1. Capítulo 1 – Seções 1.3 e 1.4.</i> <i>Hull J. Capítulo 1 – Seção 1.5.</i>
<b>6 - Função Econômica do Mercado de Derivativos</b>	<i>Marins A. Vol 1. Capítulo 1 – Seções 1.6 e 1.7.</i>

## V) – CONCEITOS ECONÔMICOS

<b>1 - Definições de Natureza Econômica</b>	
1.1 Base Monetária, meios de pagamentos, metas de inflação, Copom. 1.2 Balanço de pagamentos e regimes cambiais. 1.3 Superávits primário e nominal. 1.4 Dívida interna e externa. 1.5 Indicadores de atividade econômica. 1.6 Contas nacionais.	<i>Decreto nº 3.088/99 – Metas de Inflação.</i> <a href="http://www.bcb.gov.br">www.bcb.gov.br</a> <i>Assaf, A – Mercado Financeiro – Ed. Atlas.</i> <i>Fortuna, Eduardo – Mercado Financeiro; produtos e serviços – Ed. Qualitymark.</i>
<b>2 - Índices de Preços: IGP-M, IGP-DI, INPC, IPCA, FIPE, IGP-10</b>	<a href="http://www.fgv.ibre">www.fgv.ibre</a> / <a href="http://www.fipe.com.br">www.fipe.com.br</a> <a href="http://www.ibge.com.br">www.ibge.com.br</a> <i>Fortuna, Eduardo – Mercado Financeiro: produtos e serviços – Ed. Qualitymark.</i>
2.1 Características: composição, divulgação, instituição responsável e período de coleta e de abrangência.	
<b>3 - Índices de Ações: IBOVESPA, IBX e FGV-100.</b>	<a href="http://www.bovespa.com.br">www.bovespa.com.br</a> / <a href="http://www.fgvdados.fgv.br">www.fgvdados.fgv.br</a> <a href="http://www.somativos.com.br">www.somativos.com.br</a> <i>Cavalcante, F. e Misumi, J.Y. – Mercado de capitais – Ed. Campus.</i> <i>Fortuna, Eduardo – Mercado Financeiro: produtos e serviços – Ed. Qualitymark.</i>
3.1 Características: composição e divulgação.	
<b>4 - Índices Econômicos: PIB, PNB.</b>	<a href="http://www.ibge.com.br">www.ibge.com.br</a>
<b>5 - Produção Industrial e Agrícola</b>	<a href="http://www.ibge.com.br">www.ibge.com.br</a>
<b>6 - Índices de referência: CDI, TR, TJLP, PTAX, SELIC</b>	<i>Lei nº 9.365/96 – TJLP e Lei nº 8.177/91 – TR</i> <a href="http://www.bcb.gov.br">www.bcb.gov.br</a> / <a href="http://www.bmf.com.br">www.bmf.com.br</a> <a href="http://www.andima.com.br">www.andima.com.br</a>
6.1 Definição, composição e utilização.	

## VI) ÉTICA E RELACIONAMENTO

<b>1 - Princípios Éticos</b>	
1.1 Códigos de Ética e Operacional de Mercado (Apimec®). 1.2 Conflitos de interesse. 1.3 Risco de imagem.	<i>Caset, John – Ética do mercado financeiro, ed. BM&amp;F.</i> <i>Pindick, R.S. e Rubinfeld, D. – Microeconomia Prentice Hall Brasil.</i>
<b>2 - Relacionamento</b>	

2.1 Divulgação e confidencialidade de informações. Riscos para a instituição e clientes.	<i>Lei nº 8.078/90 – Proteção ao consumidor.</i>
2.2 Princípios do direito do consumidor. Responsabilidades da instituição e do cliente. Princípios de relacionamento.	<i>Decreto nº 2.181/97. Resolução CMN 2.878/2001. Resolução CMN 2.892/2001.</i>

### 3 - Aspectos Legais

3.1 Informação privilegiada.	<i>Lei nº 6.385/76 e atualizações.</i>
3.2 Segregação de atividades.	<i>Resolução CMN 2.451, de 27/11/97 e atualizações.</i>
3.3 Crime de lavagem de dinheiro.	<i>Resolução CMN 2.486, de 30/04/98 e atualizações.</i>
3.4 Informações e material de venda.	<i>Lei nº 9.613/98 e atualizações.</i>
3.5 Analista de Valores Mobiliários – atividade, normas de conduta, responsabilidades e vedações à Instrução CVM nº 388/03 e consolidações.	<i>Lei nº 10.467/2002 e atualizações. Circular Bacen 2.852, de 03/12/98. Carta-Circular Bacen 2.826, de 04/12/98. Instrução CVM nº 301, de 16/04/99. Parecer de Orientação CVM, de 24/09/99.</i>

## VII) GOVERNANÇA CORPORATIVA

1 - Cartilha CVM	<a href="http://www.cvm.gov.br">www.cvm.gov.br</a>
2 - Princípios e conceitos, Regras da BOVESPA; BOVESPA ICG e ITAG	<a href="http://www.bovespa.com.br">www.bovespa.com.br</a>
3 - Relação com investidores – princípios e práticas	<i>Mahoney, William F. – Manual do RI – IMF Ed.</i>

## Parte II – CG1 – Conteúdo Global 1

### Programa

### Livros de Referência

#### I) ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE AÇÕES

##### 1 - Modelos de Avaliação de Ações

<p>1.1 Modelo de dividendo descontado.</p> <p>1.2 Modelo de crescimento constante (modelo de Gordon).</p> <p>1.3 Modelo de crescimento de 2 e 3 estágios.</p> <p>1.4 Definição de fluxo de caixa da firma e fluxo de caixa do acionista.</p> <p>1.5 Definição de lucro bruto, lucro operacional, LAIR, EBITDA, EBIT.</p> <p>1.6 Avaliação por múltiplos.</p> <p>1.7 Múltiplo preço/lucro.</p> <p>1.8 Múltiplo preço/valor patrimonial.</p> <p>1.9 Múltiplo preço/vendas.</p> <p>1.10 Múltiplo valor da firma/EBITDA.</p> <p>1.11 Taxa de retorno do acionista: utilização do modelo CAPM, prêmio de risco, prêmio de mercado, betas alavancado e desalavancado.</p> <p>1.12 Custo médio ponderado do capital (WACC).</p> <p>1.13 Benefício fiscal e efeito da alavancagem.</p> <p>1.14 Crescimento do fluxo de caixa: ROA e ROC.</p> <p>1.15 Modelos de fluxo de caixa descontado: utilização do fluxo de caixa da firma e do fluxo de caixa do acionista.</p> <p>1.16 EVA, MVA e CFROI.</p>	<p>ROSS, S. A.; WESTERFIELD, R. W.; JAFFE, J. F. <i>Administração Financeira. Atlas. Capítulos 5, 10, 11, 12, 15, 16 e referências.</i></p> <p>DAMODARAN, A. <i>Avaliação de ativos. Capítulos 1 a 16.</i></p> <p>DAMODARAN, A. <i>A Face Oculta da Avaliação. Capítulos 1 a 10.</i></p>
--	--

##### 2 - Análise das Operações da Empresa

<p>2.1 Análise do demonstrativo de resultado.</p> <p>2.2 Análise do ativo e passivo.</p> <p>2.3 Análise horizontal.</p> <p>2.4 Análise vertical.</p>	<p>FERREIRA, R. <i>Contabilidade Avançada e Intermediária. Capítulos 1 a 22.</i></p> <p>MARION, J. C. <i>Contabilidade Empresarial. Capítulos 3, 6, 8, 11, 12 a 21.</i></p>
--	---

##### 3 - Análise Setorial

<p>3.1 Comparação de múltiplos.</p> <p>3.2 Curva de demanda.</p> <p>3.3 Elasticidade-preço e elasticidade-renda.</p> <p>3.4 Retorno de escala, custos fixos e variáveis, custo marginal.</p> <p>3.5 Oferta de curto e longo prazos.</p> <p>3.6 Concorrência perfeita, monopólio e oligopólios.</p> <p>3.7 Discriminação de preços e coalizão.</p> <p>3.8 Fusões e aquisições.</p> <p>3.9 Regulação de mercados e legislação antitruste. CADE.</p>	<p>DAMODARAN, A. <i>A Face Oculta da Avaliação. Capítulos 8, 9 e 10.</i></p> <p>STIGLITZ, J. E. <i>Introdução a Microeconomia. Capítulos 4, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13.</i></p>
---	---

#### II) FINANÇAS CORPORATIVAS

O LIVRO UTILIZADO NA PROGRAMAÇÃO DE CORPORATE FINANCE É A EDIÇÃO DE 2007 EM PORTUGUÊS DO LIVRO ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA (CORPORATE FINANCE) DE ROSS, WESTERFIELD E JAFFE: DESCRITO DE FORMA SIMPLIFICADA COMO RWJ, CAPÍTULO E PÁGINA.

##### 1 - Fundamentos de Finanças Corporativas

###### 1.1 Objetivos das Finanças Corporativas

<p>1.1.1 Maximização do Valor para os acionistas.</p> <p>1.1.2 Governança Corporativa.</p> <p>1.1.2.1 Administradores versus Proprietários.</p> <p>1.1.2.2 Controle da Firma.</p>	<p>RWJ. <i>Capítulo 1. Introdução às Finanças de Empresas.</i></p> <p>1.1 - <i>O que são Finanças de Empresas? Pág. 23-25.</i></p> <p>1.2 - <i>Títulos de empresas como direitos condicionados ao valor total da empresa. Pág. 29.</i></p> <p>1.3 - <i>A Sociedade por ações. Pág. 30-31.</i></p> <p>1.4 - <i>Objetivos da sociedade por ações. Pág. 33-35.</i></p> <p>1.5 - <i>Mercados Financeiros. Pág. 36-37.</i></p>
---	---

###### 1.2 Finanças e os Objetivos da Empresa

<p>1.3 O Papel do Gestor Financeiro</p>	<p>RWJ. <i>Capítulo 2.- Demonstrações Contábeis e Fluxos de Caixa.</i></p>
---	--

###### 1.4 Princípios do cálculo do valor

<p>1.4 Princípios do cálculo do valor</p>	<p>RWJ. <i>Capítulo 1. Introdução às Finanças de Empresas.</i></p> <p>1.3 - <i>Objetivos da sociedade por ações.</i></p> <p>1.4 - <i>Pág. 33-35</i></p>
---	---

As informações deste manual estão sujeitas a alterações por decisão da Diretoria do IBCPI e da Apimec® sem prévio aviso.- versão 1.0.2008.

1.4.1 O que é Valor?	<i>RWJ. Capítulo 3. Mercados Financeiros e Valor Presente Líquido.</i>
1.4.2 O processo de cálculo do Valor.	<i>RJW. Capítulo 4. Valor Presente Líquido.</i>
1.4.3 Criação de Valor para os acionistas.	
<b>1.5 Fluxo de Caixa Descontado</b>	<i>RJW. Capítulo 4. Valor Presente Líquido.</i>
1.5.1 O que é Fluxo de Caixa?	<i>4.1 - Caso de um único período. Pg. 73</i>
1.5.2 Conceitos básicos na Análise do Fluxo de Caixa.	<i>4.2 - Caso de vários períodos. Pg.75-81</i>
1.5.3 Valores de encerramento do Fluxo de Caixa.	<i>4.3 - Períodos de Capitalização. Pg. 81-83</i>
<b>1.6 Orçamento de Capital</b>	
1.6.1 Critérios de Decisão de Investimentos.	<i>RWJ. Capítulo 7. Valor Presente Líquido e Orçamento de Capital.</i>
1.6.1.1 Regras de <i>Payback</i> .	
1.6.1.2 Método de <i>Payback</i> Descontado.	<i>RWJ. Capítulo 6. Alguns Critérios Alternativos de investimento.</i>
1.6.1.3 Taxa Interna de Retorno – TIR.	<i>6.2- Critério do período de <i>payback</i>. Pág. 127-128.</i>
1.6.1.4 Valor Presente Líquido – VPL.	<i>6.3 - Critério do período de <i>payback</i> descontado. Pág. 129.</i>
1.6.2 Custo de Capital.	<i>6.5 - Taxa Interna de retorno TIR. Pág. 131.</i>
1.6.2.1 Custo de Capital Próprio.	<i>6.1 - Por que usar o valor presente líquido? Pág. 126.</i>
1.6.2.2 Custo de Capital de Terceiros.	
1.6.2.3 Custo de Capital Médio Ponderado – WACC.	<i>RWJ. Capítulo 12. Risco, Retorno e Orçamento de Capital.</i>
1.6.2.4 Custo de Capital após impostos.	
1.6.3 Modelo de Precificação de Ativos – <i>CAPM</i> .	<i>RWJ. Capítulo 10. Retorno e Risco: Modelo de Precificação de Ativos. (CAPM)</i>
1.6.3.1 Medindo o Beta.	
1.6.3.2 Equivalentes de Certeza.	
1.6.3.3 Taxa Livre de Risco.	
1.6.3.4 Taxas de Desconto Ajustadas ao Risco.	
1.6.3.4.1 Linha do Mercado de Capitais – CML.	
1.6.3.4.2 Linha do Mercado de Títulos.	
<b>2 - Decisões de Financiamento a Longo Prazo</b>	<i>RWJ. Capítulo 14. Financiamento a Longo Prazo: uma Introdução.</i>
<b>2.1 Decisões de Investimento</b>	<i>RWJ. Capítulo 7. Valor Presente Líquido e Orçamento de Capital.</i>
2.1.1 Orçamento Periódico.	<i>RWJ. Capítulo 6. Alguns Critérios Alternativos de Investimento.</i>
2.1.2 Decisões com base em Projetos.	<i>6.4 - Retorno contábil médio. Pág. 129-131.</i>
	<i>6.6 - Problemas com enfoque da TIR. Pág. 132- 140.</i>
	<i>6.7 - Índice de rentabilidade. Pág. 140.</i>
<b>2.2 Avaliação de Projetos</b>	<i>RWJ. Capítulo 6. Alguns Critérios Alternativos de Investimento.</i>
2.2.1 Método para Hierarquização de Propostas de Investimentos.	<i>6.8 - Orçamento de capital na prática. Pág. 141.</i>
2.2.2 Racionamento de Capital.	<i>RWJ. Capítulo 7. Valor Presente Líquido e Orçamento de Capital.</i>
2.2.3 Armadilhas mais Comuns (ex. custo afundado, depreciação).	
<b>2.3 Liquidação e Reorganização</b>	<i>RWJ. Capítulo 16. Estruturas de Capital: Limites ao Uso de Capital de Terceiros.</i>
	<i>16.2 - Custos diretos de dificuldades financeiras: custos legais e administrativos de liquidação ou reorganização.</i>
<b>3 - Decisão Financeira a Curto Prazo</b>	<i>RWJ. Capítulo 27 Administração do Capital de Giro e Planejamento a Curto Prazo.</i>
	<i>Pág. 599.</i>
<b>3.1 Financiamento a Curto Prazo</b>	<i>RWJ. Capítulo 27 Administração do Capital de Giro e Planejamento a Curto Prazo. Pág. 600 - 612.</i>
3.1.1 Financiamento Corrente.	
3.1.1.1 Necessidade de Capital de Giro.	
3.1.1.2 Componentes do Capital de Giro.	
3.1.2 Financiamento a curto prazo.	
3.1.2.1 Recursos do Financiamento a curto prazo.	
3.1.2.2 Modelos de planejamento do financiamento a curto prazo.	
<b>3.2 Gestão do Caixa</b>	<i>RWJ. Capítulo 28. Gestão de Caixa. Pág. 616 – 634.</i>
3.2.1 Gestão do Crédito.	
3.2.1.1 Instrumentos de Crédito comercial.	
3.2.1.2 Decisões de Crédito.	
3.2.2 Gerenciamento do caixa.	
3.2.2.1 Modelo do balanceamento de metas do Caixa.	
3.2.2.2 Ciclo de conversão em caixa.	
3.2.2.3 Investindo o Caixa ocioso.	
<b>3.3 Tomando Dinheiro e Empréstando a Curto Prazo</b>	<i>RWJ. Capítulo 29. Gestão de Crédito.</i>
3.3.1 Empréstando a curto prazo.	

<p>3.3.1.1 Mercados de moeda.</p> <p>3.3.1.2 Alternativas aos Mercados de moeda.</p> <p>3.3.2 Tomando emprestado a curto prazo.</p> <p>3.3.2.1 Racionamento de Crédito.</p> <p>3.3.2.2 Empréstimos com e sem garantias.</p>	
<p><b>4 - Estrutura de Capital e Política de Dividendos</b></p>	<p><i>RWJ. Capítulo 15. Estrutura de Capital: Conceitos Básicos.</i></p> <p><i>RWJ. Capítulo 16. Estrutura de Capital: Limites ao uso de Capital de Terceiros.</i></p>
<p><b>4.1 A Alavancagem e o Valor da Empresa</b></p> <p>4.1.1 A Teoria de Modigliani-Miller.</p> <p>4.1.1.1 O Teorema da irrelevância.</p> <p>4.1.1.2 Custos de transação e a estrutura de capital.</p> <p>4.1.2 O modelo de custo da falência.</p> <p>4.1.3 O modelo do custo com gestão profissional.</p>	<p><i>RWJ. Capítulo 15. Estrutura de Capital: Conceitos Básicos. Pág. 318 – 339.</i></p>
<p><b>4.2 A Política de Dividendos</b></p> <p>4.2.1 Tipos de dividendos (dividendos em caixa, dividendos em ações e <i>splitts</i>).</p> <p>4.2.2 Recompra de Ações.</p> <p>4.2.3 O Teorema da irrelevância.</p> <p>4.2.4 O efeito da clientela.</p> <p>4.2.5 O modelo de sinalização.</p> <p>4.2.6 A Política de dividendos e o Mercado local.</p>	<p><i>RWJ. Capítulo 18. A Política de Dividendos: Por que é Relevante. Pág. 399 – 426.</i></p>
<p><b>5 - Fusões e Aquisições</b></p> <p><b>5.1 Tópicos sobre <i>Valuation</i></b></p> <p>5.1.1 <i>Valuation</i> Aplicada.</p>	<p><i>RWJ. Capítulo 30. Fusões e Aquisições. Pág. 653 – 664.</i></p>
<p><b>5.2 Formas de Aquisição</b></p> <p>5.2.1 <i>Take-overs</i>.</p> <p>5.2.2 Aquisições Autorizadas.</p> <p>5.2.3 “<i>Creeping take-overs</i>”.</p> <p>5.2.4 Eliminando Direitos Minoritários.</p>	<p><i>RWJ. Capítulo 30. Fusões e Aquisições. Pág. 663 – 670.</i></p>
<p><b>5.3 Estratégias para o Comprador</b></p> <p>5.3.1 Agressiva ou Negociada.</p> <p>5.3.2 Condicional ou Incondicional.</p> <p>5.3.3 <i>Timing</i>.</p> <p>5.3.4 Razões do Comitê Gestor de Investimentos.</p>	<p><i>RWJ. Capítulo 30. Fusões e Aquisições. Pág. 673 – 678.</i></p>
<p><b>5.4 Estratégias Defensivas</b></p> <p>5.4.1 Pró-ativa versus reativa.</p> <p>5.4.2 Estratégias pró-ativas a longo prazo.</p> <p>5.4.3 Estratégias pró-ativas a curto prazo.</p>	<p><i>RWJ. Capítulo 30. Fusões e Aquisições. Pág. 671 – 673.</i></p>
<p><b>6 - Finanças Corporativas Internacionais</b></p> <p><b>6.1 Orçamento de Capital Internacional para a Empresa Multinacional</b></p> <p>6.1.1 Avaliação de projetos estrangeiros.</p> <p>6.1.2 Análise de Risco político.</p> <p>6.1.3 Gestão de risco do capital estrangeiro.</p> <p><b>6.2 <i>Project Finance</i> e Gestão de Ativos</b></p> <p>6.2.1 Títulos com Garantia real.</p> <p>6.2.2 <i>Leasing</i>.</p> <p>6.2.3 Avaliação do Projeto.</p> <p>6.2.4 Avaliação do Emprestador.</p> <p>6.2.5 Financiamento Sindicalizado.</p>	<p><i>RWJ. Capítulo 32. Finanças Internacionais. Pág. 697 – 712.</i></p>

### III) CONTABILIDADE FINANCEIRA E ANÁLISE DE RELATÓRIOS FINANCEIROS

<p><b>1 - Demonstrações contábeis (Financial statements)</b></p>	<p>a) IAS 1: Pronunciamento do IBRACON NPC nº 27 sobre Demonstrações Contábeis - Apresentação e Divulgações aprovado pela Deliberação CVM nº 488 (versão PDF na página principal da CVM/contabilidade e auditoria/contabilidade).</p> <p>b) Cap. 1 Stickney &amp; Weil, Contabilidade Financeira São Paulo: Atlas, 2001.</p> <p>c) Cap. 1 até 6 Normas Internacionais de Contabilidade/Deloitte – São Paulo: Atlas 2006.</p> <p><i>comentário: o texto do Stickney é introdutório mas de muito bom nível e os capítulos do livro da Deloitte são bastante extensos e informativos.</i></p>
<p><b>2 - Elaboração de relatórios (financial reporting issues)</b>                  2.1 Usos das informações contábeis (<i>uses of financial statements</i>)                  2.2 Diferenças em contabilidade internacional (<i>international differences in accounting</i>)</p>	<p>a) Cap. 24 Divulgação de Informações Financeiras - Teoria da Contabilidade - Hendriksen &amp; Van Breda 5ª ed. São Paulo: Atlas.</p> <p>b) Cap. 2 até 6 Niyama, Jorge Katsumi Contabilidade Internacional São Paulo: Atlas, 2005.</p> <p>c) Cap. 1 Carvalho et alli, Contabilidade Internacional São Paulo: Atlas, 2006.</p>
<p><b>3 - Estrutura conceitual básica</b></p>	<p>a) Cap. 3 Princípios Fundamentais de Contabilidade – Manual de Contabilidade das Sociedades por ações 6ª ed (na 7ª recém editada pode ter sido modificada) São Paulo: Atlas, 2003.</p> <p>b) A qualidade da informação contábil no item 1.8 do OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP nº 01/2006 no site da CVM /contabilidade e auditoria / contabilidade).</p> <p><i>Comentário: a soma das referências a e b corresponde aproximadamente ao documento do IASB Framework for...</i></p>
<p><b>4 - Demonstração dos fluxos de caixa</b></p>	<p>a) Cap. 13 cap 1 Stickney &amp; Weil, Contabilidade Financeira São Paulo: Atlas, 2001.</p> <p>b) Cap. 30 DFC – Manual de Contabilidade das Sociedades por ações 6ª ed (na 7ª recém editada pode ter sido modificada) São Paulo: Atlas, 2003.</p> <p>c) Demonstração dos fluxos de caixa no item 4 do Ofício-Circular /CVM/SNC/SEP nº 01/2006 no site da CVM/ contabilidade e auditoria / contabilidade).</p> <p>d) IAS 7 disponível no site <a href="http://www.cnc.min-financas.pt/sitecnc_IAS2.htm">http://www.cnc.min-financas.pt/sitecnc_IAS2.htm</a></p>
<p><b>5 - Ativos, Exigíveis e Patrimônio Líquido (Assets, Liabilities and Shareholders Equity)</b>                  5.1 Ativos                  5.2 Imobilizado                  5.3 Intangíveis                  5.4 Estoques                  5.5 Instrumentos Financeiros</p>	<p>a) Caps. 6 até 11 do Stickney &amp; Weil, Contabilidade Financeira São Paulo: Atlas, 2001.</p> <p>b) Caps. 5 até 20 e 38 do do Manual de Contabilidade das Sociedades por ações 6ª ed (na 7ª recém editada pode ter sido modificada) São Paulo: Atlas, 2003.</p> <p>c) Itens 8, 11,12, 14, 18, 22, 23, 24 e 27 do Ofício-Circular/ CVM/SNC/SEP nº 01/2006 no site da</p>

5.6 Recuperação de ativos ( <i>impairment of assets</i> ) 5.7 Exigíveis 5.8 Patrimônio Líquido	CVM/contabilidade e auditoria/contabilidade). d) IAS 37: Pronunciamento do IBRACON NPC nº 22 sobre sobre Provisões, Passivos, Contingências Passivas e Contingências Ativas (versão PDF na pagina principal da CVM/contabilidade e auditoria/contabilidade). e) IAS 2, IAS 12, IAS 16, IAS 19, IAS 32, IAS 36, IAS 38, IAS 39, IAS 40 e IFRS 7 disponível no site <a href="http://www.cnc.min-financas.pt/sitecnc">http://www.cnc.min-financas.pt/sitecnc</a> IAS2.htm
<b>6 - Conversão das demonstrações contábeis em moeda estrangeira (<i>foreign currency transactions</i>)</b>	a) Conversão de demonstrações contábeis, Perez Junior, J.H. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2005. b) IAS 21 disponível no site <a href="http://www.cnc.min-financas.pt/sitecnc">http://www.cnc.min-financas.pt/sitecnc</a> IAS2.htm  <i>Comentários: o pronunciamento Ibracon que trata do assunto está sendo revisto pelo CPC.</i>
<b>7 - Relatórios contábeis e análise das demonstrações contábeis</b> 7.1 Lucro vs fluxo de caixa 7.2 Qualidade dos lucros, gerenciamento do resultado 7.3 Lucro por ação	a) IAS 8: Pronunciamento do IBRACON NPC nº 12 sobre Práticas Contábeis, Mudanças nas Estimativas Contábeis e Correção de Erros aprovado pela Deliberação CVM nº 506 (versão PDF na pagina principal da CVM/contabilidade e auditoria/contabilidade). b) Cap. 9 Caixa Capital e Lucro e cap. 10 Conceito de lucro para fins de divulgação financeira - Hendriksen & Van Breda 5ª ed. São Paulo: Atlas, 1999. c) Itens 5.2 e 5.3 Resumo do Pronunciamento NPC 12 e Ajuste Retrospectivo no Ofício-Circular /CVM/SNC/SEP nº 01/2006 no site da CVM/contabilidade e auditoria/ contabilidade). d) Cap. 26 Lucro por ação do Manual de Contabilidade das Sociedades por ações 6ª ed (na 7ª recém editada pode ter sido modificada) São Paulo: Atlas, 2003.
<b>8 - Instrumentos analíticos para estimar retornos e riscos</b> 8.1 Retorno sobre ativos (ROA) 8.2 Retorno sobre capital empregado (ROCE) 8.3 Análise de risco no curto e longo prazo	a) Caps. 8 e 9 do Finanças Corporativas e Valor do Alexandre Assaf Neto, São Paulo: Atlas. b) Finanças Corporativas do Aswath Damodaran, Porto Alegre, Bookman.
<b>9 - Proposta de inclusão</b> 9.1 Consolidação das demonstrações contábeis	a) Cap. 35 do Manual de Contabilidade das Sociedades por ações 6ª ed (na 7ª recém editada pode ter sido modificada) São Paulo: Atlas, 2003.
<b>10 - Proposta de inclusão</b> 10.1 Incorporação, cisão e fusão	a) Cap. 37 do Manual de Contabilidade das Sociedades por ações 6ª ed (na 7ª recém editada pode ter sido modificada) São Paulo: Atlas, 2003.

## Apimec® Nacional

### APIMEC Nacional

**Presidente:** Lucy Aparecida de Sousa

**Vice-Presidente:** Adonis Assumpção Pereira Jr.

SHC/SUL CR, quadra. 507, bloco. C, nº 21, 2º pavimento

70351- 530 – Brasília – DF

Tel: (61) 3443-4003 - Fax: (61) 3443-4003

[www.apimec.com.br](http://www.apimec.com.br)

[apimec@apimec.com.br](mailto:apimec@apimec.com.br)

### APIMEC Nacional

**Unidade operacional São Paulo**

Rua São Bento, 545 - 5ª sobreloja

01011-904 - São Paulo - SP

Tel: (11) 3107-7396 - Fax: (11) 3242-7842

[selma.catto@apimec.com.br](mailto:selma.catto@apimec.com.br)

Contato: Selma Catto

## Certificado de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social - CGRPPS

• Objetivo.....	25
• CGRPPS – Certificado de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social.....	26
1. O que é?	
2. Qual a relação do CGRPPS com o registro no Ministério da Previdência Social?	
3. Quem organiza e fiscaliza o processo de certificação e os profissionais já certificados?	
4. Quem julga conforme as penalidades previstas no Código de Ética e Padrões de Conduta Profissional da Apimec®?	
5. Quem aplica as penalidades?	
6. Por que obter o diploma CGRPPS?	
7. A quem se destina o diploma CGRPPS?	
8. Quem é responsável pelos exames?	
9. Como são os exames?	
10. Como realizar a inscrição?	
11. Quais as condições de realização dos exames?	
12. Qual o critério de aprovação de cada exame?	
13. O candidato poderá interpor recurso em caso de se achar prejudicado?	
14. Como solicitar o diploma CGRPPS?	
15. Prazo de validade da certificação de Gestor de RPPS.	
16. É necessário ser associado da Apimec®/ ABIPEM para obter o diploma CGRPPS?	
17. Cursos	
18. Material para os estudos	
• Registro do Profissional de Regime Próprio da Previdência ..... 29	29
1. O que é?	
2. Qual é o seu objetivo?	
3. Qual é a entidade credenciadora?	
4. Quem concede o registro?	
5. A quem se destina?	
6. Como a Apimec® pode cancelar ou suspender o CGRPPS?	
• Resolução 3.506, de 26 de outubro de 2007 .....	30
• Portaria do MPS nº 155, de 15 de maio de 2008 .....	38
• Conteúdo e bibliografia recomendada para os Exames CGRPPS.....	40
• Código de Ética e Padrões de Conduta Profissional .....	46
• Modelo do Termo de Adesão Código de Ética e Padrões de Conduta Profissional .....	50

## Objetivo

Com o objetivo de elevar os padrões dos profissionais que atuam nos Institutos de Previdência dos Estados e dos Municípios, a **Apimec®** em parceria com a **Associação Brasileira de Instituições de Previdência de Estados e Municípios - ABIPEM** implantou o Programa de Certificação de Gestores de Regime Próprio de Previdência Social (CGRPPS).

A **Apimec®** e a **ABIPEM** têm competência para decidir sobre as características e requisitos necessários para os candidatos aos exames de certificação de que se trata, desde que respeitem o conteúdo mínimo instituído pela Portaria MPS 155, de 15/05/2008.

## **CGRPPS - Certificado de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social**

### **1. O que é?**

O CGRPPS - Certificado de Gestor de Regime Próprio de Previdência é obtido pela aprovação no exame aplicado pela parceria Apimec®/ABIPEM e visa comprovar a qualificação técnica necessária dos profissionais que atuam nas instituições de previdência estadual e municipal.

### **2. Qual a relação do CGRPPS com o registro no Ministério da Previdência Social?**

O diploma CGRPPS é exigido para aqueles profissionais que necessitam da certificação para o exercício do cargo, conforme Resolução CMN 3.506, de 26/10/2007 e da Portaria MPS 155, de 15/05/2008.

### **3. Quem organiza e fiscaliza o processo de certificação e os profissionais já certificados?**

O programa de certificação da ABIPEM é organizado e fiscalizado pela Apimec®, sendo que os exames são aplicados pelo Instituto Brasileiro de Certificação dos Profissionais de Investimento (IBCPi) através da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

### **4. Quem julga conforme as penalidades previstas no Código de Ética e Padrões de Conduta Profissional da Apimec®?**

Qualquer demanda que venha a ferir os padrões estabelecidos no Código de Ética e Padrões de Conduta Profissional será submetida à avaliação do Comitê de Ética da Apimec® (CEA).

### **5. Quem aplica as penalidades?**

Após o julgamento do CEA, a Apimec® Nacional e a ABIPEM serão responsáveis pela aplicação das penalidades instituídas conforme estabelecido no Manual de Procedimentos do Comitê de Ética.

### **6. Por que obter o diploma CGRPPS?**

A importância da certificação decorre do papel preponderante que os gestores têm nos processos decisórios dos Institutos de Previdência de Estados e Municípios, tornando-se necessário certificar-se de sua capacidade técnica e também ter-se a segurança de que estão submetidos a um Código de Ética e Padrões de Conduta Profissional que ofereça salvaguardas aos participantes de que suas decisões estão sendo adotadas de maneira competente e de forma compatível com o dispõe o Código de Ética e Padrões de Conduta Profissional.

### **7. A quem se destina o diploma CGRPPS?**

A todos os gestores que atuam ou desejem atuar na gestão de instituto de previdência estadual ou municipal, conforme previsto na Resolução CMN 3.506, de 26/10/2007.

### **8. Quem é responsável pelos exames?**

A Fundação Getúlio Vargas é responsável pela elaboração e correção dos exames.

### **9. Como são os exames?**

Os exames são oferecidos, em geral em tempo contínuo, e são realizados nos Centros de Testes da FGV, distribuídos em praticamente todo território nacional.

Trata-se de uma prova de duas horas de duração com 50 questões de múltipla escolha contendo as seguintes matérias:

- Economia e Finanças;
- Instituições e Intermediários Financeiros;
- Fundos de Investimento;
- Mercado de Derivativos;
- Políticas de Investimento; e
- Sistema Financeiro Nacional;
- Mercado de Capitais;
- Mercado Financeiro;
- Gestão do Passivo Previdenciário;
- Ética e Relacionamento.

As informações deste manual estão sujeitas a alterações por decisão da Diretoria do IBCPI e da Apimec® sem prévio aviso.- versão 1.0.2008.

## 10. Como realizar a inscrição?

A inscrição poderá ser feita pelo site <http://www.fgv.br/certapimec>.

Cada inscrição feita pelo candidato implicará no pagamento da respectiva taxa de inscrição vigente.

A taxa de inscrição não será devolvida em hipótese alguma.

Não será aceito pedido de isenção de pagamento do valor da inscrição, seja qual for o motivo alegado.

O candidato deverá efetuar o pagamento da respectiva taxa de inscrição em qualquer agência bancária, por meio de boleto bancário, impresso de acordo com as instruções do site.

Uma vez efetuado o pagamento da taxa de inscrição e confirmada a compensação (primeiro dia útil seguinte à data do pagamento), o candidato terá o prazo de 30 (trinta) dias para agendar a data do(s) exame(s) escolhido(s). Caso o agendamento não seja feito no prazo estipulado, o valor pago não será ressarcido e o candidato deverá realizar nova inscrição.

Ao solicitar um agendamento cuja data do exame esteja a 7 (sete) dias além da data de solicitação, o seu agendamento encontra-se com *status* "**Agendamento Solicitado**". Nesta situação você poderá cancelar o "**Agendamento Solicitado**" até 2 (duas) vezes. Quando faltar apenas 7 (sete) dias para a realização do exame, você receberá um e-mail informando que seu agendamento entrou no *status* "**Agendamento Confirmado**" e, a partir daí, não será mais possível realizar o cancelamento.

Exemplo: Se no dia 01/10/2008 você solicitar um agendamento para o dia 20/10/2008, este agendamento estará com *status* "**Agendamento Solicitado**" até o dia 12/10/2008 (7 dias corridos que antecedem a data agendada) e você poderá cancelá-lo até essa data sem necessidade de justificativa. A partir do dia 13/10/2008 este agendamento estará com *status* "**Agendamento Confirmado**", não sendo mais possível realizar o cancelamento.

**Obs:** O prazo mínimo de antecedência para agendamento é de 7 (sete) dias, ou seja, se você acessar o sistema no dia 01/10/2008, o primeiro dia disponível para agendamento do exame será 09/10/2008. A partir dessa data você poderá agendar para até 60 dias depois.

O candidato portador de necessidade especial a especificará a necessidade no ato da inscrição.

## 11. Quais as condições de realização dos Exames?

Recomenda-se que o candidato se apresente no Centro de Teste escolhido com 30 (trinta) minutos de antecedência.

Será permitido o uso de calculadora não alfanumérica.

Não é necessário levar caneta, lápis ou borracha. O candidato receberá folha de rascunho e lápis, caso seja necessário. Ao terminar o exame, as folhas de rascunho, utilizadas ou não, deverão ser devolvidas ao fiscal.

Durante a realização da prova não será permitida nenhuma espécie de consulta, empréstimo de material ou uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (agendas eletrônicas, relógios digitais, telefones celulares, *paggers*, *walkman*, receptor, gravador, *laptop* e outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares.

O candidato não poderá ausentar-se da sala de prova sem autorização e acompanhamento do fiscal.

## 12. Qual o critério de aprovação de cada exame?

Serão aprovados no exame os candidatos que obtiverem aproveitamento igual ou superior a 50% das questões.

O resultado será publicado no site <http://www.fgv.br/certapimec> em até 3 (três) dias úteis e divulgado como "aprovado" ou "reprovado". Não será divulgado o índice de aproveitamento do candidato.

### **13. O candidato poderá interpor recurso em caso de se achar prejudicado?**

Sim, caberá recurso para a Comissão de Recurso. Esse recurso é apresentado através de requerimento por escrito, devidamente assinado, com firma reconhecida, onde deve constar a justificativa do requerente e a questão a que se refere o pleito. A Apimec® encaminhará o recurso ao responsável pela Comissão de Recurso, que dispõe de 30 (trinta) dias para reunir a Comissão e analisar a matéria. A decisão da Comissão de Recurso será encaminhada ao requerente, também por escrito. Em casos excepcionais, e se julgar procedente, a Comissão pode convocar o requerente para uma avaliação mais detalhada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da reunião em que o assunto foi tratado.

O recurso não tem efeito suspensivo e não prejudicará a regular programação de outro exame.

### **14. Como solicitar o diploma CGRPPS?**

Através do Portal Apimec® ([www.apimec.com.br](http://www.apimec.com.br), Nacional, Certificação Profissional, Credenciamento) o candidato aprovado deverá:

- f) Preencher o Formulário de Cadastro;
- g) Imprimir e assinar o Formulário de Cadastro;
- h) Imprimir e assinar o Termo de Adesão ao Código de Ética e Padrões de Conduta Profissional;
- i) Enviar os documentos para a Apimec®; e
- j) Recolher a taxa de emissão de certificado.

**Atenção:** Após a aprovação nos exames, os interessados têm um prazo de 03 (três) anos para requerer o seu diploma CGRPPS (envio dos documentos e pagamento da taxa anual de emissão de certificado). A perda deste prazo implicará em nova inscrição e aprovação nos exames.

### **15. Prazo de validade da Certificação de Gestor de RPPS.**

Quatro anos contados a partir da data de realização do exame.

### **16. É necessário ser associado da ABIPEM ou Apimec® para obter o diploma CGRPPS?**

Não. Qualquer pessoa pode se inscrever para a certificação CGRPPS.

### **17. Cursos**

As associações estaduais representadas pela ABIPEM poderão oferecer cursos específicos que abordem a temática dos exames de certificação.

### **18. Material para os estudos**

A ABIPEM poderá disponibilizar no site <http://www.abipem.org.br/>, a bibliografia recomendada para os exames.

## Registro do Profissional de Regime Próprio a Previdência

### 1. O que é?

Registro no Ministério da Previdência Social, conforme Portaria MPS 155, de 15/05/2008.

### 2. Qual é o seu objetivo?

Seu objetivo é regular a atividade do gestor de institutos de previdência de modo que aumente a capacitação deste profissional, nos seus trabalhos, nas decisões que se seguem com base em suas análises e, principalmente, na gestão dos ativos financeiros.

### 3. Qual é a entidade credenciadora?

A Apimec® Nacional, entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, foi a entidade escolhida pela ABIPEM para ser a credenciadora.

### 4. Quem reconhece a certificação RPPS?

Os profissionais Gestores de RPPS devem comprovar a aptidão para o Ministério da Previdência Social (MPS), mediante apresentação do Certificado.

### 5. A quem se destina?

Todos aqueles que exerçam a atividade de gestores de institutos de previdência de estados e municípios, em caráter profissional, com a finalidade de produzir recomendações, estabelecer políticas de investimento e outros estudos que auxiliem no processo de tomada de decisão de investimentos.

### 6. Como a Apimec® pode cancelar ou suspender o CGRPPS?

O certificado de Gestor de RPPS pode ser cancelado a pedido do profissional ou pela própria Apimec® independentemente de inquérito administrativo, assegurado ao profissional o direito à ampla defesa, se:

- iii. constatada a falsidade dos documentos ou de declaração apresentada para obter o registro; ou
- iv. em razão de fato superveniente devidamente comprovado, ficar evidenciado que a pessoa registrada não mais atende a quaisquer dos requisitos e condições, estabelecidos na Portaria MPS Nº155, de 15/05/2008 para o credenciamento perante a entidade credenciadora e para a concessão do registro.

**RESOLUCAO 3.506, de 26 de outubro de 2007**  
(Publicada no DOU de 30/10/2007, Seção I, pág. 24)

*Dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.*

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o CONSELHO MONETARIO NACIONAL, em sessão realizada em 25 de outubro de 2007, com base no art. 6º, inciso IV, da Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998, e tendo em vista o disposto no art. 1º, parágrafo único, da referida Lei 9.717, de 1998, com a redação dada pela Medida Provisória 2.187-13, de 24 de agosto de 2001,

**R E S O L V E U:**

Art. 1º Estabelecer que os recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios nos termos da Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998, devem ser aplicados conforme as disposições desta resolução, tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

**SEÇÃO I**  
**DA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS**

Subseção I  
Da Alocação dos Recursos

Art. 2º Observadas as limitações e condições estabelecidas nesta resolução, os recursos dos regimes próprios de previdência social devem ser alocados nos seguintes segmentos de aplicação:

- I - renda fixa;
- II - renda variável;
- III - imóveis.

Parágrafo único. Os recursos em moeda corrente serão alocados exclusivamente nos segmentos de renda fixa e variável.

Art. 3º Para efeito desta resolução, são considerados recursos em moeda corrente as disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo regime próprio de previdência social.

Subseção II  
Da Política de Investimentos

Art. 4º Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de investimentos dos recursos em moeda corrente de forma a contemplar, no mínimo:

- I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas ou credenciadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;
- II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos de acordo com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta resolução; e,
- III - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica.

Parágrafo único. Justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou a nova legislação.

Art. 5º A política anual de investimentos dos recursos do regime próprio de previdência social e suas revisões deverão ser aprovadas pelo órgão superior de supervisão e deliberação, antes de sua implementação.

Art. 6º As informações contidas na política anual de investimentos e suas revisões deverão ser disponibilizadas pelos responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social aos seus segurados e pensionistas, no prazo de trinta dias, contados da data de sua aprovação, observados os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social.

## **SEÇÃO II DOS SEGMENTOS DE APLICAÇÃO E DOS LIMITES**

### **Subseção I Segmento de Renda Fixa**

Art. 7º No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos em moeda corrente dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

I - até 100% (cem por cento) em títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC);

II - até 80% (oitenta por cento) em:

a) cotas de fundos de investimento referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

b) cotas de fundos de investimento previdenciários e as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de Investimento previdenciários classificados como renda fixa ou referenciado em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto, desde que apliquem recursos exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional ou títulos privados considerados, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, como de baixo risco de crédito, observado o disposto nos arts. 17 e 18;

III - até 20% (vinte por cento) em depósitos de poupança em instituição financeira considerada, pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, como de baixo risco de crédito;

IV - até 15% (quinze por cento) em cotas de fundos de investimento de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

V - até 15% (quinze por cento), em cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio aberto.

§ 1º Os investimentos previstos nos incisos IV e V deste artigo, deverão ser considerados, expressamente, como de baixo risco de crédito, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País.

§ 2º As aplicações em operações compromissadas serão classificadas como de renda fixa e deverão ser lastreadas exclusivamente com títulos de emissão do Tesouro Nacional registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC).

### **Subseção II Segmento de Renda Variável**

Art. 8º No segmento de renda variável, os recursos em moeda corrente dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

I - até 30% (trinta por cento) em cotas de fundos de investimento previdenciários ou em cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento previdenciários classificados como ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, observado o disposto nos arts. 17, 18 e 19;

II - até 20% (vinte por cento), em cotas de fundos de investimento em ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

III - até 3% (três por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como "Multimercado", constituídos sob a forma de condomínio aberto.

Parágrafo único. Os recursos alocados nos investimentos previstos neste artigo, cumulativamente, não poderão exceder a 30% (trinta por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente do regime próprio de previdência social.

### **Subseção III Segmento de Imóveis**

Art. 9º As alocações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os terrenos ou outros imóveis vinculados por lei ao regime próprio de previdência social, mediante a integralização de cotas de fundos de investimento imobiliário.

## **Seção III DOS LIMITES GERAIS E DA GESTÃO**

### **Subseção I**

As informações deste manual estão sujeitas a alterações por decisão da Diretoria do IBCPI e da Apimec® sem prévio aviso.- versão 1.0.2008.

## Dos Limites Gerais

Art. 10. Para cumprimento integral dos limites e requisitos estabelecidos nesta resolução, equiparam-se às aplicações realizadas diretamente pelos regimes próprios, aquelas efetuadas por meio de fundos de investimento ou de carteiras administradas.

Art. 11. As aplicações em cotas de fundos de investimento cujas carteiras estejam representadas exclusivamente por títulos de emissão do Tesouro Nacional podem ser computadas para efeito do limite estabelecido no artigo 7º, inciso I.

Art. 12. As aplicações referidas no artigo 7º, inciso III, ficam igualmente condicionadas a que a instituição financeira não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado.

Art. 13. As aplicações em títulos ou valores mobiliários de emissão de uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum, não podem exceder, no seu conjunto, 20% (vinte por cento) dos recursos em moeda corrente do regime próprio de previdência social.

Parágrafo único. O limite estabelecido no caput não se aplica aos títulos de emissão do Tesouro Nacional.

Art. 14. No caso de aplicações em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de instituição financeira ou de outra instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e dos depósitos de poupança, o total de emissão, coobrigação ou responsabilidade de uma mesma instituição não pode exceder 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido da emissora.

Art. 15. O total das aplicações do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do fundo.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput:

I - os fundos de investimento imobiliário de que trata o art. 9º; e,

II - as aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como previdenciários, de que tratam os art. 7º, inciso II, "b" e 8º, inciso I, que seguirão o disposto no art. 17.

Art. 16. As aplicações dos regimes próprios de previdência social em cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento serão admitidas desde que seja possível identificar e demonstrar que os respectivos fundos mantenham as composições, limites e garantias exigidas para os fundos de investimento de que trata esta resolução.

Art. 17. As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como previdenciários, de que tratam os art. 7º, inciso II, "b", e 8º, inciso I, não podem exceder:

I - 20% (vinte por cento) dos recursos em moeda corrente do regime próprio de previdência social; e

II - 25% do patrimônio líquido do fundo de investimento.

Art. 18. A aplicação em cotas de fundos de investimento e em cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como previdenciários, constituídos sob a forma de condomínio aberto, subordina-se a que o regulamento do fundo:

I - determine aos gestores e administradores a obediência às regras e aos limites estabelecidos nesta resolução, bem como às normas baixadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM); e

II - preveja o envio das informações da carteira de aplicações do fundo de investimento para o Ministério da Previdência Social, na forma e periodicidade por este estabelecida, devendo o prospecto e o termo de adesão respectivo dar ciência aos cotistas sobre tais obrigatoriedades.

Parágrafo único. Os limites de aplicação e diversificação para os fundos de investimento referidos no caput, quando mais restritivos, prevalecerão em relação àqueles previstos nas normas sobre fundos de investimento baixadas pela Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 19. Os fundos de investimento previdenciários classificados como ações de que trata o art. 8º, inciso I, subordinam-se aos seguintes limites:

I - até 100% (cem por cento), no caso de ações de emissão de companhias que, em função de adesão aos padrões de governança corporativa definidos, conforme Anexos I e II a esta resolução, por bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários, sejam admitidas à negociação em segmento

As informações deste manual estão sujeitas a alterações por decisão da Diretoria do IBCPI e da Apimec® sem prévio aviso.- versão 1.0.2008.

especial mantido nos moldes do Novo Mercado ou classificadas nos moldes do Nível 2 da Bolsa de Valores de São Paulo (Bovespa);

II - até 90% (noventa por cento), no caso de ações de emissão de companhias que, em função de adesão aos padrões de governança corporativa definidos, conforme Anexo II a esta resolução, por bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários, sejam classificadas nos moldes do Nível 1 da Bovespa;

III - até 80% (oitenta por cento), no caso de ações de emissão de companhias que, em função de adesão aos padrões de governança corporativa definidos, conforme Anexo III a esta resolução, por bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários, sejam admitidas à negociação em segmento especial mantido nos moldes do Bovespa Mais; e

IV - até 70% (setenta por cento), no caso de ações de emissão de companhias que não aquelas referidas nos incisos I, II e III.

Art. 20. Para efeito da verificação da observância dos limites de que trata esta resolução, deve ser enviado ao Ministério da Previdência Social, na periodicidade e forma a serem estabelecidas por aquele ministério, demonstrativo da evolução de enquadramento das aplicações.

#### Subseção II Da Gestão

Art. 21. A gestão das aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social poderá ser própria, por entidade credenciada ou mista.

§ 1º Para fins desta resolução, considera-se:

I - gestão própria, quando as aplicações são realizadas diretamente pelo órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social;

II - gestão por entidade credenciada, quando as aplicações são realizadas por intermédio de instituição financeira ou outra instituição autorizada ou credenciada nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras; e

III - gestão mista, quando as aplicações são realizadas, parte por gestão própria e parte por gestão por entidade credenciada, observados os critérios definidos no inciso II.

§ 2º O Ministério de Previdência Social estabelecerá critérios de qualificação ou certificação do responsável pelos investimentos do regime próprio de previdência social.

### Seção IV DAS OBRIGAÇÕES DOS GESTORES

Art. 22. São obrigações dos gestores dos recursos dos regimes próprios de previdência social:

I - realizar processo seletivo para credenciamento:

a) da entidade de que tratam os incisos II e III do § 1º do art. 21, tendo como critérios, no mínimo, a solidez patrimonial da entidade, o volume de recursos e a experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros;

b) de Sociedades Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários;

II - exigir da entidade credenciada, no mínimo mensalmente, relatório detalhado contendo informações sobre a rentabilidade e o risco das aplicações;

III - realizar avaliação do desempenho das aplicações efetuadas por entidade credenciada, no mínimo semestralmente, adotando, de imediato, medidas cabíveis no caso da constatação de performance insatisfatória;

IV - zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos operados pelo regime próprio de previdência social, bem como pela eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle de seus investimentos;

V - elaborar relatórios trimestrais detalhados, ao final de cada período a que se referir, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo regime próprio de previdência social com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável e imóveis;

VI - acompanhar a performance das Sociedades Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários selecionadas para realizar operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários.

§ 1º Toda documentação probatória do cumprimento das obrigações de que trata este artigo deverá permanecer à disposição dos órgãos fiscalizadores competentes.

§ 2º Na aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social em títulos e valores mobiliários, conforme disposto nos incisos I e III do § 1º do art. 21, o responsável pela gestão, além da consulta às instituições financeiras, deverá observar as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação.

## **Seção V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### Subseção I

##### Do Agente Custodiante

Art. 23. Os regimes próprios devem manter contratada uma ou mais pessoas jurídicas registradas na Comissão de Valores Mobiliários para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários, para atuar como agente custodiante e responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações realizadas no âmbito dos segmentos de renda fixa e de renda variável.

#### Subseção II

##### Do Registro dos Títulos e Valores Mobiliários

Art. 24. Os títulos e valores mobiliários integrantes dos diversos segmentos de aplicação dos recursos dos regimes próprios de previdência social devem ser registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil e ou mantidos em conta de depósito em instituição ou entidade autorizada à prestação desse serviço pela Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único. Os registros devem permitir a identificação do comitente final, com a conseqüente segregação do patrimônio do regime próprio de previdência social, do patrimônio do agente custodiante e liquidante.

#### Subseção III

##### Da Taxa de Performance

Art. 25. Relativamente às aplicações de recursos dos regimes próprios de previdência social em cotas de fundos de investimentos ou por meio de carteiras administradas admitir-se-á o pagamento de taxa de performance, com periodicidade mínima semestral ou no momento do resgate, obtida segundo critérios estabelecidos de acordo com a regulamentação baixada pela Comissão de Valores Mobiliários, devida sempre que o valor dos resultados do fundo ou da carteira excederem a valorização de, no mínimo, 100% (cem por cento), do índice de referência e superarem o valor nominal da aplicação inicial ou o valor do investimento na data em que tenha havido a última cobrança.

#### Subseção IV

##### Do Controle das Disponibilidades Financeiras

Art. 26. Os recursos dos regimes próprios de previdência social, representados por disponibilidades financeiras, devem ser depositados em contas próprias, em instituições financeiras bancárias devidamente autorizadas a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, controlados e contabilizados de forma segregada dos recursos do ente federativo.

#### Subseção V

##### Dos Enquadramentos

Art. 27. Os regimes próprios de previdência social que possuírem, na data da entrada em vigor desta resolução, aplicações em desacordo com o estabelecido nesta resolução somente poderão mantê-las em carteira até o correspondente vencimento ou, na inexistência desse, até 31 de dezembro de 2008.

Parágrafo único. Até o respectivo enquadramento nos limites e condições estabelecidas nesta resolução, ficam os regimes próprios de previdência social impedidos de efetuar novas aplicações que onerem os excessos porventura verificados na data da entrada em vigor desta resolução relativamente aos limites ora estabelecidos.

## Subseção VI Das Vedações

Art. 28. É vedado aos regimes próprios de previdência social:

- I - aplicar os seus recursos em cotas de fundo de investimento, cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;
- II - realizar as operações denominadas day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
- III - atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos nesta resolução; e
- IV - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios, cuja carteira contenha, direta ou indiretamente, direitos creditórios e títulos representativos desses direitos em que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma, e em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados.

Parágrafo único. As disposições dos incisos I e II deste artigo não se aplicam aos fundos de investimento classificados como multimercado de que trata o art. 8º, inciso III.

Art. 29. Cabe ao Ministério da Previdência Social orientar, acompanhar, supervisionar e controlar as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social, bem como editar normas acerca dos procedimentos relacionados com as disposições estabelecidas nesta resolução.

Art. 30. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Fica revogada a Resolução nº 3.244, de 28 de outubro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 1º de novembro de 2004.

Brasília, 26 de outubro de 2007.

Henrique de Campos Meirelles  
Presidente

Anexos à Resolução nº 3.506, de 26 de outubro de 2007.

### **Anexo I**

Práticas de governança necessárias à admissão de companhias para negociação de ações de sua emissão em segmento especial nos moldes do Novo Mercado da Bovespa:

- I - proibição de emissão de ações preferenciais;
- II - manutenção em circulação de uma parcela mínima de ações representando 25% (vinte e cinco por cento) do capital;
- III - realização de ofertas públicas de colocação de ações por meio de mecanismos que favoreçam a dispersão do capital;
- IV - inexistência de partes beneficiárias emitidas;
- V - extensão para todos os acionistas das mesmas condições obtidas pelos controladores quando da venda do controle da companhia;
- VI - estabelecimento de um mandato unificado de até dois anos para todo o Conselho de Administração, sendo que ao menos 20% (vinte por cento) dos conselheiros sejam independentes;
- VII - disponibilização de balanço anual seguindo as normas de contabilidade promulgadas pelo International Accounting Standards Committee (IASC GAAP) ou utilizadas nos Estados Unidos da América (US GAAP);
- VIII - introdução de melhorias nas informações prestadas trimestralmente, entre as quais a exigência de consolidação e de revisão especial;
- IX - obrigatoriedade de realização de uma oferta de compra de todas as ações em circulação, pelo valor econômico, nas hipóteses de fechamento do capital ou cancelamento do registro de negociação no Novo Mercado;
- X - cumprimento de regras de disclosure em negociações envolvendo ativos de emissão da companhia por parte de seus acionistas controladores ou de seus administradores;
- XI - divulgação de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;
- XII - disponibilização de um calendário anual de eventos corporativos; e

As informações deste manual estão sujeitas a alterações por decisão da Diretoria do IBCPI e da Apimec® sem prévio aviso.- versão 1.0.2008.

XIII - adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários.

## **Anexo II**

Práticas de governança necessárias à classificação de companhias nos moldes dos Níveis 1 e 2 da Bovespa:

Nível 1:

- I - manutenção em circulação de uma parcela mínima de ações, representando 25% (vinte e cinco por cento) do capital;
- II - realização de ofertas públicas de colocação de ações através de mecanismos que favoreçam a dispersão do capital;
- III - inexistência de partes beneficiárias emitidas;
- IV - introdução de melhorias nas informações prestadas trimestralmente, entre as quais a exigência de consolidação e de revisão especial;
- V - cumprimento de regras de disclosure em operações envolvendo ativos de emissão da companhia por parte de seus acionistas controladores ou de seus administradores;
- VI - divulgação de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia; e
- VII - disponibilização de um calendário anual de eventos corporativos.

Nível 2:

- I - todas as práticas relacionadas como necessárias para o Nível 1;
- II - estabelecimento de um mandato unificado de até dois anos para todo o Conselho de Administração, sendo que ao menos 20% (vinte por cento) dos conselheiros sejam independentes;
- III - disponibilização de balanço anual seguindo as normas de contabilidade promulgadas pelo International Accounting Standards Committee (IASC GAAP) ou utilizadas nos Estados Unidos da América (US GAAP);
- IV - extensão para todos os acionistas detentores de ações ordinárias das mesmas condições obtidas pelos acionistas controladores quando da venda do controle da companhia e de 80% (oitenta por cento) desse valor para os detentores de ações preferenciais;
- V - direito de voto às ações preferenciais nas seguintes matérias:
  - a) transformação, incorporação, cisão e fusão da companhia;
  - b) aprovação de contratos entre a companhia e os acionistas controladores, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais os acionistas controladores tenham interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em assembléia geral;
  - c) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da companhia;
  - d) escolha de empresa especializada para determinação do valor econômico da companhia, para efeito das hipóteses referidas no inciso VI deste Nível; e
  - e) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem qualquer das exigências previstas neste inciso;
- VI - obrigatoriedade de realização de uma oferta de compra de todas as ações em circulação, pelo valor econômico, nas hipóteses de fechamento do capital ou de cancelamento do registro deste Nível; e
- VII - adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários.

## **Anexo III**

Práticas de governança necessárias à admissão de companhias para negociação de ações de sua emissão em segmento especial nos moldes do Bovespa Mais:

- I - proibição de emissão de ações preferenciais;
- II - inexistência de partes beneficiárias emitidas;
- III - extensão para todos os acionistas detentores de ações ordinárias das mesmas condições obtidas pelos controladores quando da venda do controle da companhia;
- IV - estabelecimento de um mandato unificado de até dois anos para todo o conselho de administração;
- V - introdução de melhorias nas informações prestadas trimestralmente, entre as quais a exigência de consolidação;
- VI - obrigatoriedade de realização de uma oferta de compra de todas as ações ordinárias em circulação, pelo valor econômico, nas hipóteses de fechamento do capital ou cancelamento do registro de negociação no Bovespa Mais;
- VII - cumprimento de regras de disclosure em negociações envolvendo ativos de emissão da companhia por parte de seus acionistas controladores;
- VIII - divulgação de contratos com partes relacionadas;
- IX - disponibilização de um calendário anual de eventos corporativos; e
- X - adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários.

## PORTARIA MPS Nº155, de 15/05/2008

*Dispõe sobre a atividade de profissionais de regime próprio de previdência estadual e municipal e estabelece condições para seu exercício.*

### **PORTARIA Nº 155, DE 15 DE MAIO DE 2008 (DOU DE 16.05.2008)**

Dispõe sobre a regulamentação da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.506, de 26 de outubro de 2007 no que se refere à política de investimentos e à certificação dos responsáveis pelas aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social.

**O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 3.506, de 26 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Estabelecer que os responsáveis pela gestão dos regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão comprovar a elaboração da política de investimentos dos recursos de que tratam os arts. 4º, 5º e 6º da Resolução do CMN nº 3.506, de 26 de outubro de 2007, mediante o envio à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPS, do demonstrativo da política de investimentos, conforme estrutura a ser divulgada na página do Ministério da Previdência Social na rede mundial de computadores - internet, no endereço [www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br), com prazo até 31 de dezembro de cada exercício em relação ao exercício seguinte.

§ 1º O envio do demonstrativo da política de investimentos de que trata o caput somente ocorrerá por via eletrônica, conforme estipulado pela SPS.

§ 2º O relatório da política de investimentos e suas revisões, a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas, deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e controle pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme disposto na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar junto a SPS que o responsável pela gestão dos recursos dos seus regimes próprios de previdência social tenha sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a esta Portaria.

§ 1º A comprovação de que trata o caput ocorrerá mediante o preenchimento dos campos específicos constantes do demonstrativo da política de investimentos e do demonstrativo de investimentos e disponibilidades financeiras.

§ 2º A validade e autenticidade da certificação informada será verificada junto à entidade certificadora pelos meios por ela disponibilizados.

§ 3º A atualização dos conhecimentos dos servidores considerados aptos para os efeitos desta Portaria obedecerão às regras e periodicidade estabelecidas em cada entidade certificadora.

§ 4º Para fins desta Portaria, o responsável pela gestão dos recursos do regime próprio de previdência social deverá ser pessoa física vinculada ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e apresentar-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente.

Art. 3º A exigência de comprovação de que trata o art. 2º, considerando o montante de recursos em moeda corrente dos respectivos regimes próprios de previdência social em 31 de dezembro de 2007, se iniciará a partir do seguinte cronograma:

I - a União, os Estados e o Distrito Federal, até 31 de dezembro de 2008, qualquer que seja o montante dos recursos dos seus regimes próprios de previdência social;

II - os Municípios detentores de recursos dos seus regimes próprios de previdência social em montante superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), até 30 de junho de 2009; e

III - os Municípios detentores de recursos dos seus regimes próprios de previdência social em montante de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), até 31 de dezembro de 2009.

Art. 4º Fica dispensado da exigência de comprovação de que trata o art. 2º o ente federativo não detentor de recursos vinculados a regime próprio de previdência social.

Parágrafo único. A inexistência de recursos do regime próprio de previdência social deverá ser informada a SPS, pelo ente federativo, na forma por ela estabelecida.

Art. 5º O ente federativo que vier a acumular recursos vinculados a regime próprio de previdência social a partir de 1º janeiro de 2008 deverá cumprir a exigência de que trata o art. 2º conforme o prazo definido no inciso III do art. 3º, ou em até um ano contado do encerramento do bimestre da primeira ocorrência, o que for mais favorável.

Art. 6º A SPS e a Empresa de Tecnologia e Informações Previdência Social - DATAPREV adotarão as medidas necessárias implementação das disposições desta Portaria.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pela SPS.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ MARINHO

## Conteúdo e bibliografia recomendada para os Exames CGRPPS

Tópicos	Livros de Referência
<b>I – ECONOMIA E FINANÇAS</b>	
Conceitos Básicos Política monetária, fiscal e cambial Índices e indicadores Taxas de juros nominal, real, equivalente Capitalização Índices de referência (benchmark)	
<b>1 - Definições de Natureza Econômica</b> 1.1 Base Monetária, meios de pagamentos, metas de inflação, Copom 1.2 Política cambial e fiscal 1.3 Superávits primário e nominal 1.4 Dívida interna e externa 1.5 Indicadores de atividade econômica	Decreto 3.088/99 – Metas de Inflação <a href="http://www.bcb.gov.br">www.bcb.gov.br</a> ; Assaf, A – Mercado Financeiro – Ed. Atlas Fortuna, Eduardo – Mercado Financeiro; produtos e serviços- Ed. Qualitymark
<b>2 - Índices de Preços: IGP-M, IGP-DI, INPC, IPCA, FIPE, IGP-10</b> 2.1 Características: composição, divulgação, instituição responsável, período de coleta e de abrangência	<a href="http://www.fgv.ibre">www.fgv.ibre</a> ; <a href="http://www.fipe.com.br">www.fipe.com.br</a> ; <a href="http://www.ibge.com.br">www.ibge.com.br</a> Fortuna, Eduardo – Mercado Financeiro: produtos e serviços – Ed. Qualitymark
<b>3 - Índices de Ações: IBOVSPA, IBX e FGV-100</b> 3.1 Características: composição e divulgação	<a href="http://www.bovespa.com.br">www.bovespa.com.br</a> ; <a href="http://www.fgvdados.fgv.br">www.fgvdados.fgv.br</a> ; <a href="http://www.somativos.com.br">www.somativos.com.br</a> Cavalcante, F. e Misumi, J.Y. – Mercado de capitais – Ed. Capus Fortuna, Eduardo – Mercado Financeiro: produtos e serviços – Ed. Qualitymark
<b>4 - Índices Econômicos : PIB, PNB</b>	<a href="http://www.ibge.com.br">www.ibge.com.br</a>
<b>5 - Índices de referência: CDI, TR, TJLP, PTAX, SELIC</b> 6.1 Definição, composição e utilização 6.2 Taxa de juro nominal, real, equivalente	Lei 9.365/96 – TJLP e Lei 8.177/91 – TR <a href="http://www.bcb.gov.br">www.bcb.gov.br</a> ; <a href="http://www.bmf.com.br">www.bmf.com.br</a> ; <a href="http://www.andima.com.br">www.andima.com.br</a>
<b>II – SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL</b>	
Autoridades monetárias Tesouro Nacional Banco Central do Brasil Comissão de Valores Mobiliários Órgãos reguladores	
<b>1 - Órgãos de Regulação e Fiscalização – Principais Atribuições</b> 1.1 Conselho Monetário Nacional - CMN, Tesouro Nacional, Banco Central do Brasil - Bacen, Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Lei 4.595, de 31/12 1964 e atualizações Decreto 91.152, de 15/03/1985 Lei 6.385, de 07/12 1976 e atualizações Lei 9.69, de 29/06/1995 <a href="http://www.bcb.gov.br">www.bcb.gov.br</a> <a href="http://www.cvm.gov.br">www.cvm.gov.br</a> <a href="http://www.bndes.gov.br">www.bndes.gov.br</a> <a href="http://www.bb.com.br">www.bb.com.br</a> <a href="http://www.cef.gov.br">www.cef.gov.br</a> <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br">www.receita.fazenda.gov.br</a> Casagrande, Rossi e Souza – guia do Mercado de Capitais – São Paulo : Lazuli Fortuna, Eduardo – Mercado Financeiro: produtos e serviços Ed. Qualitymark Assaf, A – Mercado Financeiro Ed. Atlas
<b>2 - Clearings e Sistemas</b> 2.1 SELIC, CETIP, CBLIC, BM&F: funcionamento e principais títulos negociados	<a href="http://www.bcb.gov.br">www.bcb.gov.br</a> ; <a href="http://www.cetip.com.br">www.cetip.com.br</a> ; <a href="http://www.andima.com.br">www.andima.com.br</a> Fortuna, Eduardo – Mercado Financeiro : produtos e serviços – Ed. Qualitymark
<b>3 - Sistema de Pagamentos</b> 3.1 Desenho do novo SPB: conceitos	<a href="http://www.bcb.gov.br">www.bcb.gov.br</a> ; <a href="http://www.febraban.com.br">www.febraban.com.br</a> Fortuna, Eduardo – Mercado Financeiro: produtos e

As informações deste manual estão sujeitas a alterações por decisão da Diretoria do IBCPI e da Apimec® sem prévio aviso.- versão 1.0.2008.

3.2 CIP, STR e Compe: conceitos	<i>serviços – Ed. Qualitymark</i>
<b>III) INSTITUIÇÕES E INTERMEDIARIOS FINANCEIROS</b>	
Bancos Comerciais, de Investimento e Múltiplos Crédito Imobiliário Financeiras Corretoras de Valores, de câmbio e de mercadorias Distribuidoras de valores Bolsas de valores - BOVESPA Bolsas de mercadorias - BM&F	
<b>1 - Participantes</b> 1.1 Bancos comerciais, múltiplos, de investimento e de desenvolvimento, cooperativas e sociedades de crédito imobiliário, companhias hipotecárias, corretoras, distribuidoras e sociedades de arrendamento mercantil ( <i>leasing</i> ).	<i>Cavalcante, F e Misumi, J.Y. - Mercado de Capitais - Ed. Campus</i> <i>Fortuna, Eduardo – Mercado financeiro: produtos e serviços – Ed. Qualitymark</i>
<b>2 – Bolsas</b> 2.1 Bovespa, BM&F e CETIP: ativos negociados e características	<a href="http://www.bmf.com.br">www.bmf.com.br</a> ; <a href="http://www.bovespa.com.br">www.bovespa.com.br</a> ; <a href="http://www.cblc.com.br">www.cblc.com.br</a>
<b>IV) MERCADO DE CAPITAIS</b>	
Mercado Primário (underwriting) e mercado secundário Ativos de emissão das companhias - ações, debêntures, commercial papers, bônus Governança corporativa - novo mercado; nível 1 e nível 2 Mercados a vista, a termo, futuro e de opções Volatilidade - conceito Rentabilidade e riscos dos investimentos Aspectos tributários Liquidação de operações em bolsas de valores	
<b>1 – Mercado Primário e Secundário</b> 1.1 Ofertas primárias e ofertas secundárias 1.2 Mercado a vista, mercado a termo, mercado futuro e de opções <b>2- Ações – Conceitos e Operacionalidade</b> 2.1 Ações preferenciais e ordinárias: definição, direitos e características. Canais de distribuição: CTVM, DTVM, agências bancárias e internet 2.2 Remuneração do acionista: dividendos, juros sobre capital próprio e bonificação 2.3 Oferta primária e secundária de ações. Oferta Pública Inicial - IPO. Papel do coordenador da oferta e demais instituições envolvidas: obrigações, análise, tratamento das informações e responsabilidades. Tipos de oferta: oferta firme e melhores esforços. 2.4 Tributação para ganho de capital em operações com ações: alíquota, base de cálculo e pagamento.	<i>Lei 6.404 e atualizações</i> <a href="http://www.cvm.gov.br">www.cvm.gov.br</a> <a href="http://www.bovespa.com.br">www.bovespa.com.br</a> <i>Assaf, A – Mercado Financeiro – Ed. Atlas</i> <i>Fortuna, Eduardo – Mercado Financeiro: produtos e serviços – Ed. Qualitymark</i> <i>Lemes Jr.; Antonio B.; Rigo, Cláudio M; e Cherobin, Ana Paula M.S. – Administração Financeira: Princípios, Fundamentos e Práticas Brasileiras – Ed. Campus</i>
<b>3- Debêntures e Notas Promissórias</b> 3.1 Definição, características e garantias 3.2 Tipos de debêntures: simples, conversíveis Sistema Nacional de Debêntures – SND: funções 3.3 Negociação com debêntures e notas promissórias 3.4 Agente fiduciário e assembleia de debenturistas 3.5 Tributação em operações com debêntures, notas promissórias ou bônus de subscrição: alíquota, base de cálculo e pagamento.	<i>Lei 6.404 e atualizações</i> <a href="http://www.cvm.gov.br">www.cvm.gov.br</a> ; <a href="http://www.bovespa.com.br">www.bovespa.com.br</a> ; <a href="http://www.debentures.com.br">www.debentures.com.br</a> <i>Assaf, A – Mercado Financeiro – Ed. Atlas</i> <i>Fortuna, Eduardo – Mercado Financeiro: produtos e serviços – Ed. Qualitymark</i> <i>Lemes Jr.; Antonio B.; Rigo, Cláudio M; e Cherobin, Ana Paula M.S. – Administração Financeira: Princípios, Fundamentos e Práticas Brasileiras – Ed. Campus</i>
4 - Rating 5.1 Conceitos 5.2 Agências de <i>rating</i> e suas funções 5.3 Tipos de <i>rating</i> : soberano, corporativo e operações estruturadas	<i>Caouette, Jonh B.; Narayanan, Paul I. e Altman, Edward I. – Gestão de Risco de Crédito – Ed. Qualitymark</i>
<b>5 – Governança Corporativa</b>	<a href="http://www.cvm.gov.br">www.cvm.gov.br</a>

As informações deste manual estão sujeitas a alterações por decisão da Diretoria do IBCPI e da Apimec® sem prévio aviso.- versão 1.0.2008.

5.1 - Cartilha CVM	<a href="http://www.bovespa.com.br">www.bovespa.com.br</a>
5.2 Princípios e conceitos, Regras da Bovespa; Bovespa ICG e ITAG	Mahoney, William F. – Manual do RI – IMF Ed
5.3 Relações com investidores – princípios e práticas	
<b>6- Bolsas</b>	<a href="http://www.bmf.com.br">www.bmf.com.br</a> ; <a href="http://www.bovespa.com.br">www.bovespa.com.br</a> ; <a href="http://www.cblc.com.br">www.cblc.com.br</a> ; <a href="http://www.somativos.com.br">www.somativos.com.br</a>
6.1 Operações em Bolsa: margem, garantias, liquidação financeira, taxas de corretagem, custódia, entrega de ativos, emolumentos	Cavalcante, F e Misumi, J.Y. - Mercado de Capitais - Ed. Campus
6.2 Tipos de operação: <i>day trade</i> , compra e venda	Fortuna, Eduardo – Mercado financeiro: produtos e serviços – Ed. Qualitymark
<b>V) MERCADO FINANCEIRO</b>	
Títulos de renda fixa Títulos Públicos e Privados Operações definitivas e compromissadas Negociação, liquidação e custódia - CETIP/SELIC Marcação a mercado da carteira de ativos Rentabilidade e riscos dos investimentos	
<b>1 - Matemática Financeira da Renda Fixa</b>	Faro, Clovis de – Princípios e Aplicações de Cálculo Financeiro – ed. LTC
1.1 Capitalização	Juer, Milton – Praticando e Aplicando matemática Financeira – Ed. Qualitymark
1.2 Juros simples versus juros compostos: valor futuro e valor atual	Ross, S.A.; Westerfield, R.W. e Jaffe, J.F. – Administração Financeira – Ed. Atlas
1.3 Taxas proporcionais e taxas equivalentes	
1.4 Taxa nominal e taxa real	
1.5 Taxa interna de retorno	
<b>2 - Estatística Básica</b>	Levine, David M.; Berenson, Mark L.; Stephan, David. Resumindo e descrevendo dados numéricos.
2.1 Medida de retorno: média aritmética	Estatística: teoria e aplicações. Rio de Janeiro: LTC, Zentgraf, Roberto. Estatística objetiva. Rio de Janeiro: ZTG.
2.2 Medidas de dispersão: desvio padrão e variância	
<b>3 - Títulos de Renda Fixa</b>	Faria, Rogério Gomes de Mercado financeiro: instrumento e operações. São Paulo: Prentice Hall.
3.1 Títulos Públicos: características, mercados primário (leilões) e secundário; Operações compromissadas	Assaf, A. Mercado financeiro Ed. Atlas
3.2 Canais de Distribuição e Tesouro Direto	Fortuna, Eduardo Mercado financeiro: produtos e serviços. Qualitymark
3.3 Títulos Privados: CDB, CCB: características	
3.4 Marcação a mercado: metodologia e curva do papel	
3.5 Precificação de títulos	
<b>4 – Aspectos Tributários</b>	
<b>VI) MERCADO DE DERIVATIVOS</b>	
Conceituação de derivativos Estrutura operacional da BM&F Mecânica operacional dos mercados futuros, a termo, de opções e swaps Contratos derivativos financeiros e de agropecuários Rentabilidade e riscos dos investimentos Aspectos tributários	
<b>1 - Aspectos Gerais Sobre a Negociação No Mercado de Derivativos</b>	Marins A. Vol 1. Hull J. Capítulo 1 – Introdução
<b>2 – Derivativos</b>	
<b>3 - Conceituação de Mercado Derivativo</b>	
<b>4 - Definições dos Principais Contratos Negociados</b>	Marins A. Vol 1. Capítulo 1 – Aspectos Gerais Hull J. Capítulo 1 – Introdução Marins A. Vol 1. Capítulo 1 – Seção 1.1 Hull J. Capítulo 1 Seções 1.1 a 1.
4.1 Contratos a Termo	
4.2 Contratos a Futuro	
4.3 Contratos de Opções	
4.4 Contratos de Swaps	
4.5 Aspectos tributários	
<b>5 - Operações de Bolsa e de Balcão</b>	Marins A. Vol 1. Capítulo 1 – Seções 1.2 e 1.2.1 Hull J. Capítulo 6 - Seções 6.1 e 6.2
5.1 Formas de Negociação Previstas no Brasil	
<b>6 - Participantes dos Mercados</b>	Marins A. Vol 1. Capítulo 1 – Seções 1.3 e 1.4 Hull J. Capítulo 1 – Seção 1.5
6.1 <i>Hedgers</i>	
6.2 Especuladores	

6.3 Arbitradores 6.4 Captadores/Aplicadores de Recursos (Operações de Tesouraria)	
1. <i>Market Makers</i> 2. Manipuladores	
<b>7 - Função Econômica do Mercado de Derivativos</b>	<i>Marins A. Vol 1. Capítulo 1 – Seções 1.6 e 1.7</i>
<b>VII) FUNDOS DE INVESTIMENTO</b>	
Principais fundos existentes em mercado Abertos, fechados, exclusivos, com ou sem carência Classificação e definições legais Regulamentos/regulação Taxas de administração, de performance, de ingresso e saída Rentabilidade e riscos dos investimentos Aspectos tributários	
<b>1 – Fundos de Investimento: Classificação e Tipos</b>	
1.1 Fundos referenciados - DI 1.2 Fundos de renda fixa 1.3 Fundos de ações 1.4 Fundos previdenciários 1.5 Fundos de direitos creditórios – FIDC 1.6 Fundos multimercados 1.7 Fundos imobiliários	<i>www. cvm.gov.br</i> <i>Assaf , A.Mercado financeiro Ed. Atlas</i> <i>Fortuna, Eduardo Mercado financeiro: produtos e serviços. Qualitymark</i>
<b>2 – Definições Legais e Regulação</b>	
2.1 Regulamentos, prospectos e termo de adesão 2.2 Fundos abertos, fundos fechados, carência 2.3 Administrador, Gestor e Custodiante 2.4 Carteira Administrada: conceito e principais características	<i>www. cvm.gov.br</i> <i>Assaf , A.Mercado financeiro Ed. Atlas</i> <i>Fortuna, Eduardo Mercado financeiro: produtos e serviços. Qualitymark</i>
<b>3 – Taxas, Tipos e Forma de Cobrança</b>	
3.1 Taxa de administração 3.2 Taxa de performance 3.3 Taxa de ingresso 3.4 Taxa de saída	<i>www. cvm.gov.br</i> <i>Assaf , A.Mercado financeiro Ed. Atlas</i> <i>Fortuna, Eduardo Mercado financeiro: produtos e serviços. Qualitymark</i>
<b>4 – Rentabilidade e Risco</b>	
4.1 Cálculo da cota e rentabilidade 4.3 Volatilidade da cota 4.4 Fator de risco do fundo de investimento	<i>www. cvm.gov.br</i> <i>Assaf , A.Mercado financeiro Ed. Atlas</i> <i>Fortuna, Eduardo Mercado financeiro: produtos e serviços. Qualitymark</i>
<b>4 – Aspectos Tributários</b>	<i>www.receita.fazenda.gov.br</i>
<b>VIII) POLÍTICA DE INVESTIMENTOS</b>	
Alocação de recursos e diversificação de ativos Cenário econômico e análise setorial para investimentos Objetivos da gestão Estratégia de formação de preços – investimento e desinvestimento Critérios de contratação – administração de carteiras de renda fixa e renda variável Testes comparativos e de avaliação para acompanhamento dos resultados dos gestores e da diversificação da gestão externa dos ativos	<i>Resolução CMN 3.506 de 26 de outubro de 2007</i> <i>Portaria MPS 155 de 15 de maio de 2008</i>
<b>IX) GESTÃO DO PASSIVO PREVIDENCIÁRIO</b>	
Conceitos previdenciários fundamentais Regime de repartição e de capitalização Benefício definido e contribuição definida Ativo, passivo e resultado previdenciário Benefícios concedidos e benefícios a conceder Plano de custeio	<i>IBA: Instituto Brasileiro de Atuária</i> <a href="http://www.iba.org.br">www.iba.org.br</a>  <i>IBGE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.</i> <a href="http://www.ibge.gov.br">www.ibge.gov.br</a>

As informações deste manual estão sujeitas a alterações por decisão da Diretoria do IBCPI e da Apimec® sem prévio aviso.- versão 1.0.2008.

<p>Administração do Cadastro Interpretação do cálculo atuarial Gerenciamento de Ativo e Passivo - <i>Asset Liability Management</i> – ALM</p>	<p>MPS: Ministério da Previdência Social. <a href="http://www.mps.gov.br">www.mps.gov.br</a></p> <p>ARTIGOS/DISSERTAÇÕES/TESES:</p> <p>BRASIL. Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS). Livro Branco da Previdência Social. Brasília: MPAS/GM, 2002.</p> <p>CUNHA, L. R.; TÂMEGA, F. <i>Previdência Social no Brasil</i>. Rio de Janeiro: PUC–Rio, 2005.</p> <p>GIAMBIAGI, F. et al. <i>Diagnóstico da Previdência Social no Brasil: O Que Foi Feito e O Que Falta Reformar</i>. Rio de Janeiro: IPEA, 2004.</p> <p>LIMA, M.M.. <i>Cálculo da Reserva de Benefícios Concedidos da Previdência Social</i>. PUC-Rio, Dissertação de Mestrado em Ciências Atuariais, Rio de Janeiro, 2007.</p> <p>MARTINS, F.G.L. <i>Fim do Pacto entre Gerações: a Capitalização dos Regimes Próprios</i>. Revista <i>Previdência Municipal</i>. Rio de Janeiro, v.2, p.4 - 7, 2006.</p> <p>MASCARENHAS, R. A. C.; OLIVEIRA, A. M. R.; CAETANO, M. A. <i>Análise Atuarial da Reforma da Previdência do Funcionalismo Público da União</i>. Brasília: Ministério da Previdência, 2004.</p> <p>LEGISLAÇÃO:</p> <p>Constituição Federal de 1988, incluindo as EC20/1998, EC41/2003 e EC47/2005</p> <p>Lei Complementar 101 de 01/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal</p> <p>Lei 10.887 de 18/06/2004 – Regulamenta a EC41/2003</p> <p>Lei 9.796 de 05/05/1999 – Dispõe sobre a Compensação Financeira Previdenciária</p> <p>Lei 9.717 de 27/11/1998 – Dispõe sobre as regras gerais dos RPPS</p> <p>Lei 8.213 de 24/07/1991 – Dispõe sobre o plano de benefícios da Seguridade Social</p> <p>Lei 8.212 de 24/07/1991 - Dispõe sobre o plano de custeio da Seguridade Social</p>
<p><b>1 – Conceitos Previdenciários Fundamentais</b> 1.1 Receitas e Despesas Previdenciárias 1.2 Certificado de Regularidade Previdenciária</p>	
<p><b>2 – Regime de Repartição e de Capitalização</b> 2.1 Constituição de Fundos Previdenciários 2.2 O Risco do Regime de Repartição Simples 2.3 Desafios e Vantagens do Regime de Capitalização 2.4 Estratégias para Capitalização do Novo Regime 2.5 A Importância do Equilíbrio Financeiro e Atuarial do Sistema</p>	

<b>3 – Benefício Definido e Contribuição Definida</b>	
<b>4 – Ativo, Passivo e Resultado Previdenciário</b>	
<b>5 – Benefícios Concedidos e Benefícios a Conceder</b>	
<b>6 – Plano de Custeio</b>	
<b>7 – Interpretação do Cálculo Atuarial</b>	
7.1 Resultado Atuarial	
7.2 Projeção Atuarial	
7.3 Premissas Atuariais	
<b>8 – Gerenciamento de Ativo e Passivo - ALM</b>	
8.1 Casamento entre ativos e passivos	
<b>9 – Administração do Cadastro</b>	
9.1 – Base de dados e avaliação atuarial	
<b>X) ÉTICA E RELACIONAMENTO</b>	
Códigos de Ética e Operacional de Mercado (APIMEC)	
<b>1 - Princípios Éticos e de Relacionamento</b>	<i>Caset, John – Ética do mercado financeiro, ed. BM&amp;F</i>
1.1 Códigos de Ética e Operacional de Mercado (APIMEC)	<i>Pindick, R.S. e Rubinfeld, D. – Microeconomia Prentice Hall Brasil</i>
1.2 Conflitos de interesse	<i>Código de Ética e Operacional de Mercado (APIMEC)</i>
1.3 Risco de imagem	

# CNPI e CGRPPS

## Código de Ética e Padrões de Conduta Profissional

**Artigo 1º** - Para os efeitos do presente Código, considera-se Profissional de Investimento a pessoa que profissionalmente avalia e/ou aplica dados financeiros, econômicos ou estatísticos como parte da atividade profissional de análise financeira, administração de investimentos, administração de carteiras, análise de títulos e valores mobiliários, consultoria de investimentos, aplicação de recursos de Regime Próprio de Previdência Social e outras atividades profissionais similares.

**Artigo 2º** - A atividade do Profissional de Investimento abrange qualquer atividade desenvolvida em caráter profissional por pessoa natural registrada ou não na CVM envolvendo títulos e valores mobiliários, incluindo a compra e/ou venda, a emissão de relatórios de análises e pesquisas, a recomendação de compra, venda ou manutenção, a análise de crédito, demonstrações financeiras, riscos e investimentos, a administração de fundos ou carteiras de investimento, a análise econômica, a elaboração de estratégia de atuação nos mercados, o relacionamento com investidores, consultoria financeira e de investimentos ou aplicação de recursos de Regime Próprio de Previdência Social.

**Artigo 3º** - É dever do Profissional de Investimento:

- a) observar elevados padrões de honestidade, integridade, justiça e conduta profissional;
- b) observar os princípios de probidade e boa fé, empregando todo cuidado e diligência que despenderia na análise de títulos e valores mobiliários para seus próprios negócios;
- c) esforçar-se para manter e aprimorar sua competência profissional, atualizando-se permanentemente;
- d) conhecer e respeitar todas as leis, regras, normas e regulamentos emanados pelos órgãos, entidades ou agências governamentais, organizações reguladoras, associações de classe, particularmente a APIMEC Nacional, que regulem e disciplinem a sua atividade profissional, incluindo este Código;
- e) não violar nem permitir a violação direta ou indireta de referidas leis, regras, normas e regulamentos;
- f) usar de cautela e exercer um juízo profissional objetivo e independente;
- g) fazer recomendação de investimento somente quando estiver certo de que ela é adequada e compatível à situação financeira, experiência em investimentos e objetivos de investimento do cliente ou empregador;
- h) manter os registros que sustentem a razoabilidade e conveniência das recomendações e investimentos efetuados;
- i) envidar esforços para evitar qualquer distorção na divulgação de informações de investimentos;
- j) fazer um julgamento adequado com relação à inclusão ou exclusão de fatores relevantes ao divulgar informações de investimento;
- k) distinguir entre fatos e opiniões ao apresentar recomendações de investimentos;
- l) informar claramente o formato e os princípios gerais dos processos de investimento pelos quais os títulos e valores mobiliários são selecionados e as carteiras são formadas;
- m) informar prontamente quaisquer mudanças que possam afetar significativamente recomendações de investimentos anteriores;
- n) informar as características básicas dos investimentos e respectivos riscos ao fazer uma recomendação de investimento;
- o) preservar a confidencialidade das informações prestadas pelos clientes no âmbito profissional; e
- p) cumprir com zelo seus deveres fiduciários.

**Artigo 4º** - Em quaisquer análises ou recomendações de investimento divulgadas por escrito ao público, inclusive pela rede mundial de computadores, o Profissional de Investimento deverá declarar:

- a) que suas recomendações refletem única e exclusivamente suas opiniões pessoais e que foram elaboradas de forma independente e autônoma, inclusive em relação à instituição à qual esteja vinculado, se for o caso;
- b) se mantém vínculo com qualquer pessoa natural que atue no âmbito das companhias cujos valores mobiliários foram alvo

As informações deste manual estão sujeitas a alterações por decisão da Diretoria do IBCPI e da Apimec® sem prévio aviso.- versão 1.0.2008.

de análise no relatório divulgado, esclarecendo a natureza do vínculo;

- c) se a instituição à qual esteja vinculado, quando for o caso, bem como os fundos, carteiras e clubes de investimentos em valores mobiliários por ela administrados possui participação acionária direta ou indireta, igual ou superior a 1% (um por cento) do capital social de quaisquer das companhias cujos valores mobiliários foram alvo de análise no relatório divulgado, ou esteja envolvida na aquisição, alienação e intermediação de tais valores mobiliários no mercado;
- d) se é titular, direta ou indiretamente, de valores mobiliários de emissão da companhia objeto de sua análise, que representem 5% (cinco por cento) ou mais de seu patrimônio pessoal, ou esteja envolvido na aquisição, alienação e intermediação de tais valores mobiliários no mercado;
- e) se ele ou a instituição à qual esteja vinculado recebe remuneração por serviços prestados ou apresenta relações comerciais com qualquer das companhias cujos valores mobiliários foram alvo de análise no relatório divulgado, ou pessoa natural ou pessoa jurídica, fundo ou universalidade de direitos, que atue representando o mesmo interesse desta companhia; e
- f) se sua remuneração ou esquema de compensação do qual é integrante está atrelado à precificação de quaisquer dos valores mobiliários emitidos pelas companhias analisadas no relatório, ou às receitas provenientes dos negócios e operações financeiras realizadas pela instituição a qual está vinculado, se for o caso.

**Artigo 5º** - Os Profissionais de Investimento não farão qualquer declaração, oral ou escrita, que possa distorcer:

- a) os serviços que eles ou suas instituições são capazes de realizar;
- b) sua qualificação ou de sua instituição;
- c) sua credencial acadêmica ou profissional; e
- d) o desempenho de investimentos que ele ou sua instituição alcançou ou possa alcançar.

**Artigo 6º** - Embora o Profissional de Investimento possa informar a seus clientes ou potenciais clientes o desempenho esperado em algum investimento, ele não poderá prometer, oralmente ou por escrito, explicitamente ou implicitamente, qualquer segurança ou garantia com relação ao retorno de qualquer investimento, exceto para comunicar informação precisa sobre os termos do investimento e as obrigações do emissor com relação ao instrumento.

**Artigo 7º** - O Profissional de Investimento deve fornecer aos seus clientes e potenciais clientes todas as informações sobre o investimento, inclusive a propriedade, direta ou indireta, de títulos ou outros investimentos, que possam afetar ou prejudicar sua capacidade de realizar recomendações imparciais e objetivas.

**Artigo 8º** - As transações para os clientes e empregadores do Profissional de Investimento devem ter prioridade sobre as transações que o mesmo seja beneficiário, de forma a que tais transações pessoais não operem contrariamente aos interesses dos seus clientes ou empregadores.

**Artigo 9º** - Se o Profissional de Investimento fizer uma recomendação sobre a compra ou venda de um título ou outro investimento, ele deve dar aos seus clientes e empregadores a oportunidade de agir com base nas suas recomendações antes de agir por sua própria conta.

**Artigo 10** - O Profissional de Investimento deve agir de modo a alocar de forma justa e equitativa os títulos e recomendações de investimentos entre seus clientes ou empregadores.

**Artigo 11** - O Profissional de Investimento não deve participar de qualquer transação com um cliente ou empregador quando estiver atuando como parte principal ou agente de terceiros sem o pleno conhecimento e consentimento do cliente ou empregador.

**Artigo 12** - O Profissional de Investimento deve informar aos seus clientes, potenciais clientes e empregadores:

- a) toda e qualquer compensação financeira ou outros benefícios que ele receba por seus serviços de qualquer fonte; e
- b) quaisquer benefícios recebidos por ele ou entregue a outros pela recomendação de quaisquer serviços ao cliente ou potencial cliente.

As informações deste manual estão sujeitas a alterações por decisão da Diretoria do IBCPI e da Apimec® sem prévio aviso.- versão 1.0.2008.

**Artigo 13** - O Profissional de Investimento não deve negociar quando tiver informação relevante não pública obtida através da violação de um dever.

**Artigo 14** – O Profissional de Investimento que tomar conhecimento de informação relevante em função de um relacionamento especial ou confidencial não deverá divulgá-la nem tomar qualquer atitude de investimento com base nela.

**Artigo 15** – O Profissional de Investimento não deve reproduzir qualquer material que tenha sido elaborado por outro Profissional de Investimento sem informar e identificar o autor, editor ou fonte de tal material.

**Parágrafo Único** - O Profissional de Investimento poderá utilizar, sem informar a fonte, informações fatuais publicadas por reconhecidos serviços de divulgação.

**Artigo 16** - O Profissional de Investimento com responsabilidade ou autoridade de supervisão ou capacidade de influenciar o comportamento de outros Profissionais de Investimento deve exercer a supervisão necessária sobre as pessoas sujeitas à sua autoridade de forma a prevenir e evitar qualquer violação das leis, regras, normas e regulamentos aplicáveis ou do presente Código.

**Artigo 17** – É vedado ao Profissional de Investimento:

- a) emitir recomendações com a finalidade de obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;
- b) omitir de seus clientes e do mercado informações sobre a existência de situação que caracterize conflito de interesse na análise de valores mobiliários;
- c) negociar os valores mobiliários que tenham sido objeto de sua análise no período compreendido entre o décimo dia útil que anteceder a divulgação ao público de análises de investimento sobre uma companhia e seus valores mobiliários até o quinto dia útil subsequente, inclusive, seja para a sua carteira própria ou para a carteira de terceiros que ele administre; e
- d) exercer sua atividade sem estar registrado na CVM, salvo se não houver exigência para tal.

**Parágrafo Único** – A vedação estabelecida na letra “c” aplica-se também à instituição a qual o Profissional de Investimento esteja vinculado, caso a respectiva instituição não mantenha segregada a administração de recursos de terceiros das demais atividades da instituição.

**Artigo 18** – O Profissional de Investimento deve informar aos seus empregadores, por escrito, que ele está obrigado a respeitar e cumprir o presente Código.

**Artigo 19** – O não cumprimento do disposto no presente Código sujeita o infrator às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão da certificação de Profissional de Investimento e da condição de associado a uma das regionais da APIMEC se assim for; e
- c) cancelamento da certificação de Profissional de Investimento e da condição de associado a uma das regionais da APIMEC se assim for.

**Artigo 20** – Compete à Comissão de Ética da APIMEC Nacional instruir e julgar os processos de apuração de infração ao presente Código.

**Artigo 21** – Se a infração ao presente Código também constituir violação ao Código Penal ou a Lei de Contravenções Penais, o fato será comunicado à autoridade competente.

**CNPI – Este documento é gerado através do Portal Apimec® e não deve ser impresso por este manual.**

## **Modelo de Termo de Adesão ao Código de Ética e Padrões de Conduta Profissional - CNPI**

**DECLARO**, que recebi, li, estou ciente e de acordo, incondicionalmente, com todos os itens que compõem o **Código de Ética e Padrões de Conduta Profissional da Apimec® - Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais**, instituído pelo Conselho Diretor da APIMEC Nacional, em 05 de junho de 2003, e comprometo-me a conduzir minhas atividades em conformidade com os mesmos.

**DECLARO** também, que recebi e li, o Manual de Candidatura do Profissional de Investimento e estou ciente e de acordo com os termos do **Regulamento da Apimec® no Processo de Certificação do Profissional de Investimento**.

**DECLARO** também, sob as penas da lei:

- que não estou inabilitado para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades cujo funcionamento dependa da autorização da CVM ou do Banco Central do Brasil, Superintendência de Seguros Privados e Secretaria de Previdência Complementar;
- que não fui condenado criminalmente, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação;
- que não estou incluído no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos do Banco Central do Brasil;
- que não fui, nos últimos 5 (cinco) anos, administrador de entidade sujeita ao controle e fiscalização da CVM, do Banco Central do Brasil, da Superintendência de Seguros Privados ou da Secretaria de Previdência Complementar, que tenha tido, nesse período, sua autorização cassada ou tenha estado sujeita ao regime de falência, concordata, intervenção, liquidação extrajudicial ou submetida a regime de administração especial temporária; e
- que não fui condenado, nos últimos 5 (cinco) anos, por infração à legislação da CVM, Banco Central do Brasil, Secretaria de Previdência Complementar e Superintendência de Seguros Privados.

Solicito junto à entidade credenciadora Apimec® Nacional, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários, o credenciamento como analista de valores mobiliários nos termos da instrução CVM nº 388/2003 e a nomeio com minha dought procuradora na função exclusiva de solicitar junto à CVM registro de analista de mercado de valores mobiliários nos termos do artigo 11 da Instrução CVM nº 388/03. Declaro estar ciente que tal registro implica ser enquadrado como contribuinte da Taxa de Fiscalização do mercado valores mobiliários conforme artigo 3º da Lei nº 7940/89. Declaro ainda estar ciente das normas, dos deveres e das responsabilidades que regem a atividade e declaro verídicas todas as informações cadastrais prestadas no presente documento; ou

declaro que não desejo ser credenciado junto à Apimec® Nacional como analista de valores mobiliários nos termos da instrução CVM nº 388/03. Declaro estar ciente que esta Certificação não me autoriza a exercer a atividade de analista de valores mobiliários e que o artigo 27-E da Lei nº 6.385 considera Crime Contra o Mercado de Capitais a atuação, ainda que a título gratuito, como analista de valores mobiliários, sem estar, para esse fim, registrado junto à CVM, conforme exigido pela Instrução CVM nº 388/03.

Esponaneamente subscrevo este Termo de Adesão como demonstração de minha concordância com o seu conteúdo e, como iniciativa pessoal de colaboração com o desenvolvimento da conduta ética dos membros da Apimec®, comprometo-me a renovar minha subscrição com a frequência definida pela Apimec® Nacional.

Assumo, desde já, o compromisso com a Apimec® Nacional, no sentido de comunicar à Comissão de Ética e Padrões de Conduta Profissional da Apimec® Nacional, ou a quem esta indicar, qualquer ato que indique ou constitua mau uso da atividade profissional e que esteja em desacordo com o Código de Ética e Padrões de Conduta Profissional da Apimec® - Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais.

Nome Completo: \_\_\_\_\_

Local de data: \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

**CGRPPS - Este documento é gerado através do Portal Apimec® e não deve ser impresso por este manual.**

## Modelo de Termo de Adesão ao Código de Ética e Padrões de Conduta Profissional - CGRPPS

**DECLARO**, que recebi, li, estou ciente e de acordo, incondicionalmente, com todos os itens que compõem o **Código de Ética e Padrões de Conduta Profissional da Apimec® - Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais**, instituído pelo Conselho Diretor da APIMEC Nacional, em 05 de junho de 2003, e comprometo-me a conduzir minhas atividades em conformidade com os mesmos.

**DECLARO** também, que recebi e li, o Manual da Certificação e estou ciente e de acordo com os termos do **Regulamento da Certificação do Profissional de Investimento da APIMEC**.

**DECLARO** também, sob as penas da lei:

- que não estou inabilitado para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades cujo funcionamento dependa da autorização da CVM ou do Banco Central do Brasil, Superintendência de Seguros Privados, Secretaria de Previdência Complementar e Ministério da Previdência Social;
- que não fui condenado criminalmente, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação;
- que não estou incluído no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos do Banco Central do Brasil;
- que não fui, nos últimos 5 (cinco) anos, administrador de entidade sujeita ao controle e fiscalização da CVM, do Banco Central do Brasil, da Superintendência de Seguros Privados ou da Secretaria de Previdência Complementar, Ministério da Previdência Social, que tenha tido, nesse período, sua autorização cassada ou tenha estado sujeita ao regime de falência, concordata, intervenção, liquidação extrajudicial ou submetida a regime de administração especial temporária; e
- que não fui condenado, nos últimos 5 (cinco) anos, por infração à legislação da CVM, Banco Central do Brasil, Secretaria de Previdência Complementar, Superintendência de Seguros Privados e Ministério da Previdência Social;

**DECLARO** também, estar ciente das normas, dos deveres e das responsabilidades que regem a atividade de responsável pelos investimentos do Regime Próprio de Previdência Social e declaro verídicas todas as informações cadastrais prestadas no presente documento; ou

Esponaneamente subscrevo este Termo de Adesão como demonstração de minha concordância com o seu conteúdo e, como iniciativa pessoal de colaboração com o desenvolvimento da conduta ética dos membros da **Apimec®**, comprometo-me a renovar minha subscrição com a frequência definida pela APIMEC Nacional.

Assumo, desde já, o compromisso com a APIMEC Nacional, no sentido de comunicar à Comissão de Ética e Padrões de Conduta Profissional da APIMEC Nacional, ou a quem esta indicar, qualquer ato que indique ou constitua mau uso da atividade profissional e que esteja em desacordo com o Código de Ética e Padrões de Conduta Profissional da Apimec® - Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais.

Nome Completo:

Local de data:

Assinatura

## Regulamento da Apimec® no Processo de Certificação

1. Introdução .....	51
2. Âmbito .....	51
3. Definições .....	51
4. Informação .....	53
5. Confidencialidade .....	53
6. Adesão ao Programa de Certificação da Apimec® .....	53
7. Forma de Pagamento e Reajuste .....	53
8. Cancelamento .....	53
9. Pedido de Inscrição .....	54
10. Sistema de Avaliação .....	54
11. Concessão da Certificação, Uso da Marca e Emissão do Certificado .....	55
12. Uso do Certificado ou Marca de Certificação .....	55
13. Sanções .....	56
14. Recursos .....	56
15. Taxas .....	56
16. Responsabilidade Civil .....	56
17. Alteração deste Regulamento .....	56

## 1. Introdução

1.1 A Apimec<sup>®</sup> – Organismo de Certificação – é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, constituída pelas associações regionais com a denominação de Apimec<sup>®</sup> Regional.

A Apimec<sup>®</sup> tem os seguintes elementos de identificação e contato:

CNPJ: 03.656.667/0002-16  
Unidade Operacional São Paulo  
Rua São Bento, 545 – 5ª sobreloja, São Paulo, capital  
Telefone: (11) 3107-7396  
apimec@apimec.com.br  
www.apimec.com.br

### 1.2. Certificação de Profissionais de Investimento

A certificação de profissionais de investimento processa-se de acordo com o Sistema de Certificação de profissionais de investimento desenvolvido e gerido pela Apimec<sup>®</sup> com o apoio da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

O Sistema tem por finalidade a avaliação formal de conhecimentos individuais com critérios objetivos e de aceitação geral, promovendo a qualidade dos serviços prestados no mercado de capitais pelos analistas de valores mobiliários.

Trata-se de um Sistema compulsório previsto nas normas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM com a obtenção do diploma CNPI – Certificado Nacional do Profissional de Investimento e passa a ser voluntário na medida em que viabiliza um percurso para a certificação de nível internacional CIIA<sup>®</sup> – *Certified International Investment Analyst*, através da *Association of Certified International Investment Analysts - ACIIA<sup>®</sup>*, disponível a todos os que reúnam os requisitos de acesso na Categoria de Certificação a que pretendem concorrer.

As Categorias de Certificação são desenvolvidas pelo Comitê de Certificação e/ou por subcomitês instituídos. Para cada categoria é definida uma especificação técnica.

O certificado emitido pela Apimec<sup>®</sup> comprova que foi obtida evidência objetiva do conhecimento dos candidatos face aos critérios de especificação técnica, bem como a observância de padrões de conduta e do marco regulatório aplicável à certificação. A constatação das evidências é feita através da realização de exames definidos pelo Comitê de Certificação.

## 2. Âmbito

Este Regulamento estabelece as regras gerais de funcionamento da Apimec<sup>®</sup> nas suas atividades de certificação de profissionais de investimento.

No Processo de Certificação são aplicados como documentos de referência:

- o presente Regulamento;
- a especificação técnica aplicável à certificação e aos exames em questão, como consta no Manual de Candidatura do Profissional de Investimento;
- os documentos de referência identificados na especificação técnica aplicável.

Onde haja sobreposição de critérios, as especificações técnicas prevalecem sobre o Regulamento. Em caso de omissão, prevalece o disposto no Regulamento.

## 3. Definições

3.1. Este Regulamento segue as definições, incluindo:

*Sistema de Certificação* – conjunto de procedimentos e recursos destinados à realização do Processo de Certificação referente a uma Categoria de Certificação, conduzindo à emissão de um certificado de competência, incluindo sua

divulgação e manutenção.

*Categoria de Certificação* – áreas de conhecimento específico objeto do exame de certificação de pessoas para as quais são aplicáveis as normas e regras e, ainda, os procedimentos e informações definidas pelo Comitê de Certificação.

*Processo de Certificação* – todas as atividades através das quais a Apimec® demonstra que um profissional de investimento cumpre os requisitos especificados de certificação, incluindo candidatura, avaliação, decisão de certificação, acompanhamento e renovação, e a utilização de certificados e de logotipos e marcas, onde apropriado.

*Competência* – capacidade demonstrada pela avaliação de conhecimentos como definido na Categoria de Certificação.

*Manual de Candidatura do Profissional de Investimento* – manual preparado e divulgado pelo Comitê de Certificação, referente a cada categoria, que contém as especificações técnicas, informações, regras e requisitos, inclusive os que governam o comportamento do candidato no ato de se submeter ao Processo de Certificação e o usufruto dos direitos e privilégios pós-certificação/exame.

*Exame* – mecanismo integrado na avaliação que mede o conhecimento do candidato através de uma ou mais formas, tais como escrita, oral, prática e presencial.

*Certificado* – documento digital ou físico, emitido pela Apimec® de acordo com este Regulamento que declara/reconhece que um determinado profissional de investimento demonstrou competência em conformidade com os requisitos de uma dada Categoria de Certificação, norma ou outro documento normativo específico.

*Área de Certificados* – um ambiente no site Apimec® ([www.apimec.com.br](http://www.apimec.com.br)) onde são divulgadas informações pertinentes ao(s) certificado(s) concedido(s) àquela categoria de profissional de investimento.

*Código de Ética e Padrões de Conduta Profissional* – um conjunto de regras governando o uso do certificado e sua marca de certificação, emitido pela Apimec® e concedido a um Profissional de Investimento Certificado, cuja aceitação é a condição primária para o seu uso.

*Recurso* – pedido do candidato, de reconsideração de qualquer decisão adversa tomada pela Apimec®, referente ao estado de sua certificação.

*Sanções* – medidas que podem ser aplicadas pela Apimec®, descritas no item 13 deste Regulamento.

### 3.2. São, também, consideradas as seguintes definições:

*Candidato* – profissional de investimento que cumpre os requisitos de acesso especificados a um dado exame de certificação, cujo conhecimento será objetivo de avaliação no Processo de Certificação e em nome da qual se pretende emitir o certificado, dentro da categoria escolhida.

*Profissional de Investimento Certificado* – profissional de investimento em nome da qual foi emitido um certificado de conhecimento, passando a ter o direito à utilização da marca da categoria do Profissional de Investimento Certificado.

*Requerente* – candidato que exerce seu direito de entrar com um pedido de recurso perante Apimec®, obedecendo às regras do processo de recurso.

### 3.3. Por último, consideradas ainda as seguintes definições:

*Comitê de Certificação* – um comitê de pessoas nomeadas pela Apimec® que governa toda a escolha e operação das categorias de certificação incluídas no Sistema de Certificação, os procedimentos e meios de avaliação, informações pertinentes e regras de divulgação e usufruto do certificado.

*Comissão de Recurso* – uma comissão de pessoas nomeadas pelo Comitê de Certificação para tratar dos recursos interpostos pelos requerentes, referentes aos processos de certificação, inclusive os resultados gerados nos exames.

*Comitê de Ética* – um comitê de pessoas nomeadas pela Apimec® para apurar ocorrência de infração ao Código de Ética e Padrões de Conduta Profissional dos Profissionais de Investimento.

*Centro de Testes* – espaço físico organizado e autorizado pela Apimec® e disponibilizado pela FGV, em ambiente controlado, para a aplicação de exames.

#### 4. Informação

Os candidatos devem fornecer à Apimec® as informações relevantes ao Processo de Certificação conforme os requisitos contidos no Manual de Candidatura do Profissional de Investimento, e suas respectivas especificações técnicas, referentes a cada Categoria de Certificação, além dos requisitos exigidos no ato de adesão aos termos deste Regulamento ao se cadastrar no Sistema de Certificação.

As informações relevantes ao Processo de Certificação, assim como as regras e requisitos de cada categoria, encontram-se claramente identificadas no Manual de Candidatura do Profissional de Investimento que a Apimec® disponibiliza no Sistema de Certificação para qualquer candidato.

#### 5. Confidencialidade

A Apimec® garante a confidencialidade, por parte dos seus membros, associados, funcionários, colaboradores, parceiros, examinadores e terceiros contratados, de toda a informação obtida no processo de inscrição e de certificação e a sua divulgação e manutenção de acordo com este Regulamento.

#### 6. Adesão ao Programa de Certificação da Apimec®

6.1. A adesão ao Programa de Certificação da Apimec® é efetivada através:

- do ato de confirmar eletronicamente a aceitação do Regulamento, pelo candidato, após devido preenchimento dos dados no Sistema de Certificação;
- do pagamento da taxa de inscrição vigente, e
- da verificação e confirmação dos dados.

Uma vez aceita a inscrição, o candidato, usando seu *login* e senha, poderá consultar todas as informações disponibilizadas, abrir um Processo de Certificação e usufruir todos os serviços, direitos e privilégios fornecidos pela Apimec®.

6.2. O candidato tem o direito ao atendimento a partir da sua inscrição no *site* da Associação e sua aceitação pela Apimec®. O candidato é atendido em qualquer uma de suas regionais ou representantes e pelos meios de comunicação divulgados no *site* da Associação.

#### 7. Forma de Pagamento e Reajuste

7.1. Os exames de certificação oferecidos pela Associação têm as taxas de inscrição divulgadas no *site* da Apimec®. Poderão ser oferecidos, a qualquer momento, preços promocionais, desde que tais ofertas sejam divulgadas no *site* da Apimec®.

7.2. O reajuste dos preços dos exames de certificação será anual, a critério da Diretoria.

7.3. Independente da forma de pagamento, a inscrição paga pelo candidato sempre deve ser líquida de quaisquer taxas de pagamento.

#### 8. Cancelamento

Será excluído do cadastro de inscritos da Apimec® o candidato que não respeitar o Regulamento da Associação, faltar com a verdade, omitir dados ou usar de má-fé falsificando dados pessoais, ou infringir qualquer dispositivo constante no Manual de Candidatura do Profissional de Investimento.

## 9. Pedido de Inscrição

### 9.1. Inscrição

Sob solicitação de qualquer interessado serão disponibilizados os esclarecimentos necessários bem como o Manual de Candidatura do Profissional de Investimento pertinente com qualquer documentação e formulários aplicáveis.

A formalização do pedido de inscrição deverá ser feita usando o Sistema de Certificação, seguindo as orientações para inscrição e pagamento. O pedido de inscrição somente pode ser feito pelo próprio interessado. Somente serão consideradas as inscrições com pagamento efetivado.

### 9.2. Avaliação dos Requisitos

A Apimec<sup>®</sup> reserva-se o direito de não aceitar o processo, caso:

- não estejam preenchidos os requisitos de acesso ao processo de inscrição;
- não sejam cumpridos quaisquer dispositivos deste Regulamento;
- sejam detectadas incorreções ou anomalias nas informações ou comprovantes apresentados na inscrição.

A decisão e os motivos da não-aceitação da inscrição são comunicados por escrito (meio eletrônico) ao candidato.

## 10. Sistema de Avaliação

### 10.1. Prestação de Provas

O exame é elaborado sob a supervisão do Comitê de Certificação e dos responsáveis pela Categoria de Certificação. O exame pode ser constituído por partes e formatos diferentes, conforme definido no Manual de Candidatura do Profissional de Investimento.

A avaliação do conhecimento profissional do candidato é normalmente efetuada por prestação de provas/exames. A Apimec<sup>®</sup> decidirá, através do Comitê de Certificação, o formato de exame e, inclusive, o meio de avaliação, sempre comunicando as alterações com a antecedência necessária.

### 10.2. Locais e Datas dos Exames

O candidato deverá realizar o exame dentro do prazo estipulado no Sistema de Certificação para a Categoria de Certificação escolhida.

A Apimec<sup>®</sup> assegurará os meios necessários à realização do exame nas instalações indicadas no seu *site*. Os locais e datas de cada exame serão estabelecidos no Sistema de Certificação.

### 10.3. Realização do Exame

Para admissão do candidato a cada exame deverá estar regularizada a respectiva taxa de inscrição. Os candidatos deverão se apresentar ao local no dia e hora marcados no Sistema de Certificação e, uma vez, devidamente reconhecidos, de acordo com as provisões estabelecidas no Manual de Candidatura do Profissional de Investimento, deverão seguir as orientações do fiscal do Centro de Testes.

Os candidatos que durante o exame violarem as regras pré-estabelecidas pela Apimec<sup>®</sup> e divulgadas no Manual de Candidatura do Profissional de Investimento referente à Categoria de Certificação (*ex. uso de equipamento, material ou documentos não autorizados*), serão excluídos e impossibilitados de efetuar qualquer outro exame, ou parte subsequente do mesmo. O candidato será notificado do motivo da suspensão e não será reembolsado de qualquer importância.

### 10.4. Classificações do Exame

Os critérios de classificação de cada exame são estabelecidos pela Apimec<sup>®</sup> e previamente comunicados aos

candidatos através do Manual de Candidatura do Profissional de Investimento. Todas as outras informações consideradas necessárias pelo Comitê de Certificação serão divulgadas no Sistema de Certificação.

## **11. Concessão da Certificação, uso da Marca e Emissão do Certificado**

### **11.1. Concessão da Certificação**

O resultado de cada exame será publicado no ambiente do Sistema de Certificação, cujo acesso é restrito ao Comitê de Certificação e ao candidato, seguindo os critérios definidos no Manual de Candidatura do Profissional de Investimento.

A certificação será atribuída aos candidatos que concluíram com sucesso os exames, reconhecendo sua competência na Categoria de Certificação e fizeram a solicitação do diploma CNPI de acordo com os critérios e procedimentos previstos no Manual de Candidatura do Profissional de Investimento. A certificação não isenta o Profissional de Investimento Certificado do cumprimento integral dos seus compromissos legais, nem torna a Apimec® responsável perante terceiros por quaisquer danos, pessoais ou materiais, direta ou indiretamente resultantes de atividades dos profissionais por si certificados.

Cada certificação é intransmissível e de validade condicionada ao prazo estipulado pela Apimec®, em conformidade com o Manual de Candidatura do Profissional de Investimento.

O uso do diploma CNPI é condicionado à aceitação do Código de Ética e Padrões de Conduta Profissional por parte do Profissional de Investimento Certificado, podendo ser suspenso ou anulado por evidência comprovada de conduta indevida, conforme especificado no Código de Ética e Padrões de Conduta Profissional.

### **11.2. Renovação da Certificação**

Findo o prazo de validade da certificação, a Renovação do diploma CNPI será efetuada de acordo com os critérios e procedimentos previstos no Manual de Candidatura do Profissional de Investimento. Caso o Profissional de Investimento Certificado não respeite o prazo de Renovação, será obrigado a suspender o uso do certificado, conforme especificado no Código de Ética e Padrões de Conduta Profissional.

### **11.3. Reativação da Certificação**

O Profissional de Investimento Certificado que não tenha respeitado o prazo de Renovação da certificação poderá realizar o processo de Reativação do diploma CNPI seguindo os procedimentos previstos no Manual de Candidatura do Profissional de Investimento.

### **11.4. Uso da Marca de Certificação**

Uma vez certificado e aceitas as condições do Código de Ética e Padrões de Conduta Profissional, o Profissional de Investimento Certificado terá acesso a marca de certificação. Os direitos, obrigações e restrições referentes ao uso da marca encontram-se no Código de Ética e Padrões de Conduta Profissional.

### **11.5. Emissão de diploma CNPI**

Para emissão do diploma CNPI deverão ser cumpridos os requisitos de solicitação estabelecidos no Manual de Candidatura do Profissional de Investimento. O certificado físico somente terá valor se verificado com as informações divulgadas na Área de Certificados.

## **12. Uso do Certificado ou Marca de Certificação**

O profissional que obtiver a certificação poderá se identificar com a sigla CNPI de sua categoria em toda e qualquer divulgação pública do seu trabalho, a fim de atender a regulamentação da CVM e demonstrar sua qualificação profissional.

O uso incorreto de certificados e suas respectivas marcas de certificação por parte do profissional de investimento ou de

terceiros confere à Apimec® o direito de proceder às sanções previstas no item 13 deste Regulamento ou a interpor as ações judiciais que determinar convenientes.

### **13. Sanções**

O Comitê de Ética da Apimec® poderá aplicar sanções sempre que se verificarem descumprimentos das condições estabelecidas:

- do presente Regulamento, incluindo descumprimento das condições financeiras estabelecidas contratualmente; e
- nas regras de uso de certificados e marcas de certificação da Apimec®, previstas no Código de Ética e Padrões de Conduta Profissional.

Em função da gravidade constatada, cabe ao Comitê de Ética da Apimec® determinar a sanção aplicável, que pode traduzir-se em:

- i. advertência;
- ii. suspensão do diploma CNPI e, se for o caso, da condição de associado a uma das regionais da Apimec®; e
- iii. cancelamento do diploma CNPI e, se for o caso, da condição de associado a uma das regionais da Apimec®.

As sanções determinadas serão comunicadas pelo Comitê de Ética da Apimec® por carta registrada.

### **14. Recursos**

O candidato poderá interpor recurso à Comissão de Recurso em decorrência de um resultado adverso. Os recursos serão tratados de acordo com os procedimentos estabelecidos no Manual de Candidatura do Profissional de Investimento.

A decisão desta Comissão será irrecorrível e interpartes. Da decisão da Comissão será dado conhecimento por escrito ao requerente.

### **15. Taxas**

Encontram-se indicadas em tabelas de preços disponibilizadas no *site* da Apimec® as condições de inscrição nos exames.

O descumprimento das condições financeiras poderá determinar em qualquer momento o encerramento do processo ou a aplicação de sanção por parte da Apimec®, sem prejuízo de outros meios legais ao seu dispor.

### **16. Responsabilidade Civil**

Não caberá à Apimec® nenhuma responsabilidade civil ou penal por atos danosos causados aos candidatos resultantes de procedimentos prestados nos Centros de Testes, ou qualquer outra, concordando os candidatos, que tal responsabilidade será exclusiva do profissional que lhe deu causa.

### **17. Alteração deste Regulamento**

O presente Regulamento poderá ser alterado a qualquer tempo pelo Conselho Diretor da Apimec®. As atualizações do presente Regulamento serão divulgadas no *site* da Apimec®.